



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 087

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 73, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 66, de 1981-CN (nº 49, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.857, de 10 de fevereiro de 1981, que "altera alíquotas da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências".

Relator: Deputado Josias Leite

Nos termos do artigo 55, parágrafo 1º da Constituição o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei 1.857, de 10 de fevereiro de 1981, o qual altera alíquotas da Tarifa Aduaneira do Brasil e prorroga prazos de vigência de sobretaxas aduaneiras incidentes sobre produtos supérfluos.

O diploma em exame, primeiramente, dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Decretos-leis nºs 1.334, de 25 de junho de 1974; 1.364, de 28 de novembro de 1974 e 1.421, de 9 de outubro de 1975, que autorizaram a aplicação de acréscimos nas alíquotas "ad valorem" do imposto de importação fixadas pela Resolução nº 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira.

Cinge-se a medida a manter os níveis atuais dos encargos incidentes sobre a importação de bens considerados prescindíveis ao desenvolvimento nacional ou de utilização supérflua, até 31 de dezembro de 1982.

As razões que justificam a adoção da providência em tela estão assim alinhadas na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial verbis:

"O regime de sobretaxas aduaneiras, adotada desde 1974, compreende extensa faixa de produtos de importação, e tem desempenhado papel relevante na contenção e seleção das importações. O quadro geral de nosso comércio exterior recomenda sejam mantidos os referidos acréscimos tarifários. A prorrogação da vigência do regime de sobretaxas não impedirá que, antes do término da vigência prevista, se adote política liberalizante, se assim recomendar o interesse de nosso comércio exterior, eis que os Decretos-leis que as instituíram conferem à Comissão de Política Aduaneira competência para eliminar, no todo ou em parte, as referidas sobretaxas à importação."

O parágrafo único do art. 2º do texto em apreciação determina que, a partir do exercício de 1983, a publicação da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) se fará com as alterações introduzidas pela Comissão de Política Aduaneira, sem as mencionadas sobretaxas.

O art. 3º do diploma majora as alíquotas do imposto de importação de vários fertilizantes, em razão da necessária proteção da produção nacional que, praticamente, já possui condições de suprir o mercado interno.

A norma contida no art. 4º, por sua vez, confere à Comissão de Política Aduaneira atribuição para, mediante Resolução, reduzir até zero (0), as alíquotas incidentes sobre equipamentos, veículos, aparelhos, máquinas, acessórios, peças e instrumentos, tendo em vista o interesse da economia nacional.

Essa atribuição legal harmoniza-se com o denominado princípio da legalidade relativa contido no texto constitucional, consistente na autorização de vir o Poder Executivo a manusear, segundo as conveniências do País, as alíquotas do imposto de importação (C.F., arts. 21, I e 153, § 2º).

As medidas que integram o Decreto-lei em análise acham-se suficientemente motivadas na Exposição de Motivos firmada pelos Ministros da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, cabendo registrar que nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional pode ser oposto à matéria, razão por que opinamos pela aprovação do referido texto, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1981(CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.857, de 10 de fevereiro de 1981, que "altera alíquotas da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), prorroga prazos de vigência de decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.857, de 10 de fevereiro de 1981, que "altera alíquotas da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências".

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1981. — Senador Roberto Saturnino, Presidente — Deputado Josias Leite, Relator — Deputado Isaac Newton — Deputado Paulo Guerra — Senador Passos Pôrto — Deputado Jairo Magalhães — Senador Gastão Müller — Deputado Athiê Coury — Senador Alberto Silva — Senador Raimundo Parente — Senador Martins Filho — Senador José Lins.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 800,00
Semestre	Cr\$ 1.600,00
Ano	
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Emendas oferecidas perante a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1981-CN, que “dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e Assistência Social e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação”.

Parlamentares	—	Número das Emenads
Deputado Carlos Chiarelli	—	14.
Deputado Carlos Wilson	—	16.
Deputado Castejon Branco	—	20.
Deputado Edison Lobão	—	10.
Senador Humberto Lucena	—	1, 2.
Senador Jorge Kalume	—	12.
Deputado Jorge Uequed	—	4, 6, 7.
Deputado José Costa	—	8.
Deputado José Frejat	—	5, 11, 13, 15, 17, 18, 19.
Senador Luiz Cavalcante	—	9.
Deputado Ricardo Fluza	—	3.

EMENDA N.º 1

(Substitutivo)

“Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, bem como as decorrentes de contribuições arrecadadas para terceiros pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, das pequenas e médias empresas e dos contribuintes autônomos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, desde que os interessados o requeiram dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da vigência desta lei, dispensado o oferecimento de garantias reais.

§ 1º As normas regulamentadoras definirão o que se compreende por pequenas e médias empresas a serem beneficiadas por esta lei.

§ 2º Os débitos de que trata este artigo, inclusive os remanescentes da quota de Previdência, serão somente os devidos até 30 de julho de 1981, sendo consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento, englobando o principal, os juros de mora, as multas e a correção monetária, sem quaisquer outros acréscimos ou atualizações posteriores.

Art. 2º Fica dispensada a incidência da multa automática por débitos parcelados, nos termos desta lei, das empresas e dos contribuintes localizados em toda a região nordestina.

Parágrafo único. Idêntico procedimento poderá ser adotado em relação aos contribuintes situados em Municípios de outras regiões atingidas por situações climáticas adversas que, comprovadamente, afetem a produção.

Art. 3º Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dos Municípios e as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, poderão parcelar ou repartecer seus débitos previdenciários em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, aplicadas as disposições estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 4º O parcelamento ou reparcelamento concedido com fundamento na presente lei será rescindido se ocorrer o atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas consecutivas, ou se, após a consolidação do débito, verificar-se a falta de recolhimento das contribuições devidas regularmente.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento ou o reparcelamento, na forma deste artigo, o valor dos débitos será recalculado na forma da legislação do custeio da Previdência Social.

Art. 5º Fica elevado para 60 (sessenta) dias o prazo da validade do Certificado de Quitação — CQ — definido na alínea c inciso I do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.”

Justificação

O presente substitutivo pretende restringir o parcelamento dos débitos previdenciários às pequenas e médias empresas, aos contribuintes autônomos e aos Municípios.

Dante do proclamado déficit da Previdência Social, quando se tenta, inclusive, aumentar a contribuição dos empregados e empregadores, e limitar os benefícios de aposentadorias e pensões do INPS, não se comprehende que se possa ser tão generoso com os grandes devedores da Previdência Social, quais sejam a União e suas empresas, os Estados e grandes empresas privadas.

Acho que este substitutivo, portanto, atende melhor os interesses da Previdência Social.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 2

No art. 2º, onde se lê: “na área do Polígono das Secas definido na Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, com suas alterações posteriores”, leia-se: “em toda região nordestina”.

Justificação

Não vejo porque se restringir a dispensa da multa automática nos débitos parcelados às empresas localizadas no Polígono das Secas, que é apenas uma parte da região nordestina toda ela atingida seriamente pelos efeitos das estiagens ou das irregularidades das chuvas, durante três anos consecutivos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 3

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica dispensada a incidência da multa automática nos débitos parcelados, nos termos desta lei, das empresas e dos contribuintes localizados na área de atuação da SUDENE.

Parágrafo único. Idêntico procedimento poderá ser adotado em relação aos contribuintes que exercem sua atividade em Municípios atingidos por situações climáticas adversas que, comprovadamente, afetem a produção.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de aprimorar o projeto no que tange à isenção da multa automática.

O projeto em sua redação original, limita a não incidência aos Municípios localizados no Polígono das Secas.

Temos que considerar que, no Polígono das Secas praticamente não há indústria, sendo, dominante o setor rural que, na realidade pouco ou nada se acha abrangido por esta lei.

Por esta razão, submetemos à apreciação dos nobres pares a presente emenda em que propomos a substituição de Polígono das Secas por área de atuação da SUDENE onde, assim, haverá realmente aplicação do dispositivo pela densidade industrial e comercial.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — Deputado Ricardo Fiúza.

EMENDA N.º 4

Revoga-se o parágrafo único do art. 2.º do projeto.

Justificação

O presente projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e Assistência Social e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação, merece ser revogado no tocante ao parágrafo único do art. 2.º do mesmo projeto em decorrência de que o mencionado parágrafo se apresenta como sendo uma redundância de maior amplitude que o artigo em que se encontra contido.

Diz o citado parágrafo: "Idêntico procedimento poderá ser adotado em relação aos contribuintes situados, em Municípios atingidos por situações climáticas adversas que, comprovadamente, afetem a produção."

Ora, como se vê, é cristalino o espírito contido neste parágrafo, ou seja, o de dar poderes extras ao administrador, sem que este necessite da autorização competente do legislativo.

É sabido que em situações, aquelas citadas no parágrafo, para que ocorra a dispensa da incidência de multa automática nos débitos parcelados, necessário se faz que exista a devida autorização específica para tal ato.

Portanto, o parágrafo único do art. 2.º, deve ser suprimido do Projeto de Lei n.º 16, de 1981.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1981. — Deputado Jorge Uequed.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para 1.º:

"§ 2.º Os devedores que parcelarem ou reparcelarem seus débitos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas não inferiores a 2 (duas) vezes o maior valor de referência vigente no País, ficarão dispensados da multa; se a dívida estiver ajuizada, mas não alcançada por sentença, será acrescida das custas judiciais e de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da dívida."

Justificação

A redução do prazo de pagamento para 24 (vinte e quatro) em vez de 60 (sessenta) meses, sem o pagamento da multa, é vantajosa para os cofres da Previdência, se considerarmos os índices inflacionários vigentes.

A condenação honorária proposta enquadra-se na praxe vigente nos processos de execução, que são de pouca complexidade.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — Deputado José Frejat.

EMENDA N.º 6

Suprime-se do caput do art. 1.º do projeto a expressão "dispensado o oferecimento de garantias reais".

Justificação

A lei vai facilitar o pagamento de débitos para com a Previdência Social, dando-se um prazo razoável aos devedores.

No seu art. 5.º a lei eleva de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias o prazo de validade de Certificado de Quitação "CQ", que é um documento indispensável para qualquer transação comercial, especialmente para venda de imóveis de empresa.

Como facilitar a situação de maus pagadores possibilitando que eles vendam seus bens e a Previdência fique sem nenhuma garantia?

É indispensável a garantia real de débitos, senão muitas firmas em dificuldades ou em situação pré-falimentar, que não pagam a Previdência, mas que não podem vender seus bens por não ter o CQ, irão parcelar o débito, obter o CQ, vender os bens imóveis, e a Previdência Social nunca receberá o débito, que estava garantido antes deste projeto de lei e que uma aprovação na integra do art. 1.º retirará a garantia do erário.

Retirar a garantia real é lesar o erário e facilitar, sem nenhuma justificativa, o trabalho daqueles que tentam burlar os compromissos com a Previdência Social.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1981. — Deputado Jorge Uequed.

EMENDA N.º 7

Exclui o § 1.º do art. 1.º e renumerá os demais parágrafos.

Justificação

Inadmissível que o Governo pretenda permitir que os devedores relapsos ou sonegadores e até os que fraudaram a Previdência Social venham beneficiar-se com isenção de juros e correção monetária. Será o prêmio para a sonegação.

Quando o Governo ameaça aumentar a contribuição dos trabalhadores, aumentar a idade limite para a aposentadoria, diminuir a assistência médica, alegando dificuldades financeiras, vem o mesmo governo conceder benefícios e benesses extraordinárias para quem não cumpriu com os compromissos perante a Previdência ou apropriou-se de recursos pagos pelos trabalhadores.

Permitir-se o parcelamento é uma posição, mas, além disso dar isenção de juro e correção monetária é um acinte contra os bons pagadores e contra os trabalhadores.

Isto é fazer promoção pessoal e demagogia com recursos da Previdência. Grandes devedores, empresas que sonegam por muitos anos serão as beneficiadas por essas benesses.

Trata-se, pois, de negócio de pai para filho, que não pode ser feito à custa do sacrifício de trabalhadores e aposentados da Previdência Social.

Como medida de justiça cumpre excluir-se este parágrafo.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado Jorge Uequed.

EMENDA N.º 8

Suprime-se no artigo 1.º, § 1.º, a expressão *in fine*: "sem quaisquer outros acréscimos ou atualização posteriores".

Justificação

Pode representar medida compreensível facilitar o pagamento de débitos para com os organismos previdenciários e assistenciais, mediante o parcelamento, que é uma espécie de moratória regida nos arts. 152 a 155 do Código Tributário Nacional.

Porém, ressalta-se de conteúdo ético e de justiça conceder, além do prestacionamento, a dispensa da correção monetária e demais adicionais estabelecidos em lei.

De fato. A correção monetária tem por fim preservar o valor real de um crédito no tempo, compensando a perda de substância da moeda. Com esse sentido, o art. 7.º da Lei n.º 4.357, de 1964, instituiu a correção monetária dos débitos fiscais, e o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.704/79 a manteve mediante nova regulação. Quer a lei induzir o contribuinte ao pontual pagamento dos tributos e impedir que enriqueça à custa da Fazenda Pública, valendo suas disposições tanto para a União quanto para os Estados Federados e os Municípios. Daí dispor o § 4.º do art. 84 da Lei n.º 3.807, de 1964, na redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.890, de 1973, com referência às contribuições para a previdência social:

"§ 4.º É irrelevável a correção monetária aplicada de acordo com os índices oficialmente fixados, a qual será adicionada sempre ao principal."

A par de configurar uma imoral concessão a contumazes inadimplentes de obrigações previdenciárias, inclusive oficial contemporização com o crime de apropriação indébita de quantias descontadas dos trabalhadores, a liberação da correção monetária, a esses devedores, é procedimento administrativamente contraproducente, porquanto estimula a perenidade e o alastramento da violação à lei fiscal.

De resto, no momento presente tal proposição governamental gera até perplexidade, eis que o Ministério da Previdência e Assistência Social afirma encontrar-se com uma insuficiência de recursos da ordem de duzentos bilhões de cruzeiros e, juntamente com a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prepara projeto para aumentar as alíquotas das contribuições dos já sacrificados trabalhadores e das oneradas empresas.

E atente-se que o perdão da correção monetária atinge não apenas as contribuições destinadas ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social mas também as arrecadadas para terceiros por essa autarquia, abarcando, por isso, as contribuições para o SESI, SESC, SENAI, SENAC, Salário-Educação e, inclusive, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 1º, caput).

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado José Costa.

EMENDA N.º 9

Dé-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º:

"Art. 1º

§1º Os débitos de que trata este artigo, inclusive os remanescentes de quota de Previdência, serão somente os devidos até 30 de abril de 1981, sendo consolidados na data em que os interessados apresentarem o requerimento, englobando o principal, os juros de mora as multas e a correção monetária."

Justificação

A presente emenda pretende suprimir, do projeto vindo do Ministério da Previdência e Assistência Social a parte final do § 1º do art. 1º e que diz: "sem quaisquer outros acréscimos ou atualização posteriores."

Essa discreta parte final encobre inaceitável perdão da parte substancial das dívidas para com a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o SESI ou SESC, o SENAC ou SENAI e o Fundo do Salário-Educação. Isso porque simplesmente exclui dessas dívidas, a partir da data do parcelamento, a correção monetária e demais acréscimos estabelecidos em lei. Ora, num processo inflacionário em que os preços sobem mais de 100% (cem por cento) ao ano por causa da deterioração da moeda, a dispensa da correção monetária para pagamento de débitos em cinco ou dez anos diluirá os valores a níveis insignificantes.

Justamente para preservar a integridade dos créditos tributários — nos quais se inserem também os de origem previdenciária — é que a Lei n.º 4.357, de 1964, veio instituir sua correção (art. 7º), repondo no momento do pagamento o valor intrínseco da dívida no passado. Também precisamente por isso, a própria legislação previdenciária estabeleceu o princípio, legal e racional, da irrelevância da correção monetária e sua obrigatoriedade adição ao principal (art. 82, § 4º, da Lei n.º 3.807/60, acrescido pela Lei n.º 5.890/73).

Se perdão o Poder Executivo, pretenda dar a devedores de tributos, precisa fazê-lo ostensivamente e atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 172 do Código Tributário Nacional, o qual estatui:

"Art. 172. A lei poderá autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I — à situação econômica do sujeito passivo;

II — ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III — à diminuta importância do crédito tributário;

IV — a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V — a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."

"Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155."

Não fosse isso, a dispensa da correção monetária e demais acréscimos estabelecidos na legislação em vigor revela-se totalmente incoerente com o propósito do Ministério da Previdência e da Secretaria de Planejamento de aumentar as contribuições dos segurados e dos empregadores, com o fito de cobrir vultoso déficit afirmado em quantia superior a Cr\$ 200 bilhões, para o corrente exercício de 1981.

Além disso, essa dispensa de correção monetária e demais acréscimos às dívidas previdenciárias viria premiar, injustamente, os grandes sonegadores e inadimplentes da Previdência Social, inclusive os que cometem o crime de apropriação indébita de contribuições descontadas de empregados e outros prestadores de serviços profissionais. Senão imoral concessão dessa ordem exige-se em verdadeiro acinte aos contribuintes cumpridores da lei e um induzimento a que também estes procurem as sendas da infração à lei e do locupletamento pessoal.

Registre-se, finalmente, a título de comparação, que milhares de devedores do Sistema Financeiro de Habitação encontram-se em dificuldades insuperáveis para pagar as prestações aos valores

atualizados. No entanto, essa dramática situação social não motivou as autoridades competentes para a dispensa da correção monetária nos débitos.

Já é um favor significativo, de parte do Governo Federal, conceder parcelamento para que os devedores da Previdência Social liquidem seus débitos acumulados, eis que a correção monetária e demais encargos ainda são inferiores aos lucros obtidos com a aplicação comercial dos recursos retidos. Basta isso, não se justificando, sob qualquer enfoque ético e financeiro, que os devedores sejam privilegiados com a doação das parcelas correspondentes à correção monetária.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Senador Luiz Cavalcante.

EMENDA N.º 10

Acrecente-se ao Artigo 1º do Projeto os seguintes parágrafos:

"§ 4º Os débitos de que trata o "caput" deste artigo, em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recebidos pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, com dispensa total ou parcial de multa automática, observado o seguinte escalonamento contado a partir do inicio da vigência desta lei: a) — de 100% (cem por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 90 (noventa) dias; b) — de 80% (oitenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 120 (cento e vinte) dias; de 60% (sessenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 150 (cento e cinqüenta) dias e de 40% (quarenta por cento) da multa se o pagamento for efetuado dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Os contribuintes com débito em regime de parcelamento, desde que paguem, de uma só vez, o restante da dívida, poderão se beneficiar da redução da multa correspondente ao saldo remanescente, na forma do parágrafo anterior.

Justificação

Seguindo a orientação adotada pelo Governo para que se dê nova oportunidade aos contribuintes inadimplentes com os órgãos da Previdência Social, dispensando-se a cobrança de juros e correção monetária no período do parcelamento das dívidas, parece justo que aqueles que se disponham a liquidá-las, integralmente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, façam jus à redução da multa, na forma proposta por esta emenda. O Senhor Presidente da República, há pouco mais de dois anos, tomou a iniciativa de editar o Decreto-lei n.º 1.683, de 29 de maio de 1979, dispor exatamente sobre a matéria.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — Deputado Edison Lobão.

EMENDA N.º 11

Acrecente-se ao art. 1º o seguinte § 4º:

"§ 4º Nas dívidas referidas no parágrafo anterior, os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e correção monetária, excluída a multa."

Justificação

Em processos de execução, a praxe forense é a condenação honorária ser fixada em dez por cento, no máximo, em face da simplicidade do trabalho intelectual efetuado.

Essa deveria ser a norma legal para todos os casos. É paradoxal que a lei tenha agravado exageradamente a situação do devedor que não pode pagar seus débitos, acrescento-lhe as dificuldades com o peso de vinte por cento de honorários, um aumento de um quinto na dívida.

A União proporcionará melhores condições aos devedores de se habilitarem à recuperação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — Deputado José Frejat.

EMENDA N.º 12

Acrecente-se ao Art. 1º o seguinte parágrafo:

"§ 4º Os débitos de que trata este artigo ficarão isentos de multas, juros, correção monetária e outras penalidades, desde que os devedores efetuem o seu pagamento até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei."

Justificação

O Poder Executivo, em boa hora, encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 68, datada de 13 de julho de 1981, submetendo projeto de lei que "dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e Assistência Social e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação".

Da leitura do projeto, observa-se o desejo do Governo da União de colaborar com aqueles que por razões diversas, não puderam pagar suas contribuições. Aí está patenteada a sensibilidade do Governo Federal nesta hora difícil que atravessa a Previdência e Assistência Social. Nada mais justo, diante das facilidades que o Governo vem oferecendo no sentido de parcelar os débitos, do que oferecer outra alternativa, conforme estamos propõendo, isto é, que o devedor possa pagar apenas o principal sem juros multas e outras penalidades desde que o faça dentro de 90 (noventa) dias a partir da vigência da lei.

Julgamos que o acolhimento desta emenda é duplamente interessante: para a Previdência, que arrecadará de uma só vez grandes débitos; e para os devedores, que ficarão dispensados das penalidades.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Senador Jorge Kalume.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1.º:

“§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos Municípios compreendidos na Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.”

Justificação

É pública e notória a situação de pobreza crescente da Região Norte Fluminense, superando os índices atribuídos à Região do Nordeste Brasileiro.

Se o artigo visa beneficiar os contribuintes localizados nos Polígonos das Secas, justo é que se contemple os Municípios de uma região que vive uma situação mais calamitosa.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — José Frejat.

EMENDA N.º 14

Altera-se a numeração do parágrafo único, do Art. 2.º e acrescenta-se novo parágrafo:

“Art. 2.º Fica dispensada a incidência da multa automática nos débitos parcelados, nos termos desta lei, das empresas e dos contribuintes localizados na área do Polígono das Secas, definido na Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, com suas alterações posteriores.

§ 1.º Idêntico procedimento poderá ser adotado em relação aos contribuintes situados em Municípios atingidos por situações climáticas adversas que comprovadamente, afetem a produção.

§ 2.º Poderão gozar de idêntico benefício, as pessoas jurídicas, de Direito Privado, contratadas pela Administração Federal, Direta e Indireta, para a execução de obras de engenharia, que comprovem a existência de créditos, em relação aos referidos órgãos públicos, por obra executada e devidamente medida, quando o seu valor for igual ou superior aos seus débitos para com a Previdência, nos vencimentos das contribuições previdenciárias, em atraso.”

Justificação

O Projeto de Lei n.º 16, de 1981, que dispõe sobre o parcelamento especial de débitos no âmbito da Previdência e altera o prazo de validade do Certificado de Quitação, constitui-se em medida oportunamente adequada para que se viabilize a regularização dos débitos para com a Previdência, por parte dos contribuintes em atraso, facultando-lhes a possibilidade de parcelarem seus débitos e o resguardo da estrutura orçamentária do SINPAS.

A presente iniciativa legal constitui-se em medida meritória, que inclui, a par de normas saneadoras, procedimentos corretivos, em benefício de regiões tradicionalmente carenciadas.

Todavia, nela não se contemplam situações em que o próprio Poder Público, por razões as mais diversas, compromete o cumprimento do resgate de obrigações para com a Previdência.

Eis por que, invocando a própria natureza da vocação de legislar do Congresso, entendemos deva ser completada e aperfeiçoada a iniciativa do Executivo, no amparo do bem público e da justiça equitativa.

Ora, a par de situação excepcional que contempla, eximindo de multa os contribuintes localizados na área do Polígono das secas e aqueles atingidos por situações climáticas adversas, há que também contemplar-se, com idêntico benefício, aquelas empresas que, prestando serviço ao Estado, não podem resgatar no vencimento seus compromissos com a Previdência, em face da inadimplência do próprio Estado, gestor da Previdência Social, que posterga o pagamento de seus compromissos.

Fundado, pois, no princípio da equanimidade, se propõe a outorga do benefício da isenção da multa moratória, quando, cumprida a tarefa contratada pela Administração Federal. Direta

e Indireta, esta protela o pagamento de sua dívida, desde que o débito da empresa para com a Previdência seja igual ou inferior ao crédito a que faz jus.

Desta forma se estará adotando um critério justo para com tais empresas sem premiar aquelas que descumprem seu dever pois só se caracterizará o direito à isenção, na hipótese de seu débito ser igual ou inferior ao crédito, por obra executada.

Não se pode aceitar que o Estado imponha regras e exija o seu cumprimento e, de outro lado, iniba, de fato, a que se o pratique.

O Estado deve assumir o ônus dos seus compromissos pagando aos seus credores, para que estes, por sua vez possam resgatá-los em tempo hábil, não podendo pois exigir-lhos, punindo com multa, que de sua parte não amortiza.

Assim sendo, incovo a solidariedade dos eminentes Colegas para que, aprimorando-se o texto da Mensagem, possamos atingir um degrau a mais na escalaada pela concretização dos ideais da Justiça e de resguardo do Bem Públco.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Carlos Chiarelli.

EMENDA N.º 15

Altera-se a redação do art. 5.º com acréscimo ao mesmo do seguinte parágrafo único:

“Art. 5.º Fica elevado para 90 (noventa) dias o prazo de validade do certificado de quitação — se que definido na alínea c Inciso I, do art. 141, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do Certificado de Quitação, nos atos de aquisição da casa própria pelo Plano Nacional de Habitação, quando a respectiva área construída for inferior a 80m² (oitenta metros quadrados).”

Justificação

A elevação de 30 (trinta) para 90 (noventa) a validade do Certificado de Quitação visa favorecer as partes nos processos de financiamento em geral, cuja tramitação é quase sempre demorada, acarretando, com freqüência a exigência de novos certificados.

A despesa de Certificados de Quitação, nos casos de aquisição da casa própria, visa atender uma camada da população carente de meios para atender problemas burocráticos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — José Frejat.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

“Artigo ... Os benefícios previstos por esta lei se ampliam a toda a região sob a jurisdição da SUDENE.”

Justificação

As secas atingem um polígono regional definido em lei; mas os seus efeitos abrangem, fortemente, a área urbana fora dele, principalmente no litoral e em torno das capitais.

Ora pela definição do artigo segundo essas zonas litorâneas, fortemente urbanizadas, onde se concentra a produção industrial e o grande parque mercantil, ficariam marginalizadas dos benefícios da lei.

Convenhamos que houve um lapso na proposta legislativa mas é tempo de corrigi-lo.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado Carlos Wilson.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica assegurado, na forma dos artigos 1.º e 4.º desta Lei, às empresas em regime falimentar, o pagamento de seu débito previdenciário, acrescido de correção monetária, dispensada a cobrança de multas, juros de mora e honorários advocatícios.”

Justificação

A medida se impõe para favorecer o soerguimento de centenas de empresas em situação difícil, cuja recuperação econômica e financeira tem elevado alcance social.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado José Frejat.

EMENDA N.º 18

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... Em caso de comprovada dificuldade financeira da empresa, apurada com base no último balanço, e sempre que a

medida se constitua em condição essencial ao soerguimento da empresa, poderá, a critério da Presidência do IAPAS ser permitida a dação em pagamento com imóveis próprios ou de terceiros para o abatimento de débito previdenciário, com a dispensa de multas.

§ 1.º Estende-se aos devedores referidos no art. 3.º o disposto neste artigo.

§ 2.º Para a dação em pagamento, os imóveis oferecidos estarão sujeitos à avaliação prévia feita pelo IAPAS Banco do Brasil S.A., ou Caixa Económica Federal."

Justificação

A dação em pagamento possibilitará a regularização de débitos previdenciários por parte de empresas em dificuldades financeiras e que dela muito dependem para poderem desenvolver os seus programas de produção, submetidos às instituições de créditos, cujas exigências, por imperativo legal encontram nos certificados do IAPAS um documento da maior importância.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado José Frejat.

EMENDA N.º 19

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... Os devedores previdenciários que quitarem, à vista dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei seus débitos vencidos até 30 de junho de 1981, ficam dispensados de correção monetária, multas e juros de mora.

Se os débitos estiverem ajuizados, pagarão ainda as custas judiciais."

Justificação

O dispositivo proposto concorre para o imediato aumento da receita previdenciária, e concorrerá para promover a redução dos processos que se acumulam nas Varas da Justiça Federal.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado José Frejat.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se onde convier:

"Art. Os débitos de contribuições previdenciárias, inclusive os de cota de previdência e os relativos a contribuições arrecadadas pelo IAPAS para outros fundos e entidades poderão ser par-

celados em até 4 (quatro) vezes o total de meses em atraso, sem incidência de multa, quando a empresa provar que no mês da constituição do débito, tinha créditos contra órgãos da administração federal direta ou indireta, em valor superior ao montante dos salários-base de contribuição, naquele mês.

§ 1.º O resultado do parcelamento não poderá exceder 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas.

§ 2.º Verificada a condição prevista no caput deste artigo, os parcelamentos em vigor serão aditados para excluir a multa incidente sobre as parcelas vincendas.

Justificação

A emenda que ora estamos apresentando ao Projeto de Lei n.º 16/81-CN, Mensagem n.º 68, de 1981 (CN), objetiva criar justa solução de parcelamento de dívidas junto ao IAPAS, quer quanto às contribuições previdenciárias quer quanto às demais contribuições arrecadadas em favor de terceiros por esse órgão, quando a empresa for credora de valores junto a órgãos da Administração Federal Direta ou Indireta, por ocasião da constituição dos débitos apurados pelo IAPAS.

Nessas condições, verificado o débito, a empresa poderá obter o parcelamento em até 4 (quatro) vezes o total de meses em atraso, não podendo, contudo, ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Os parcelamentos já constituídos deverão ser, segundo estamos sugerindo, aditados para que seja excluída a multa incidente apenas sobre as parcelas vincendas.

Esta nossa emenda busca tratar de um aspecto muito importante nas relações entre as empresas e a Previdência Social, pois muitos estabelecimentos tornam-se devedores do sistema previdenciário em decorrência dos atrasos comumente verificados nos pagamentos devidos pelas entidades da administração direta e indireta a essas empresas que lhes prestam serviços.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1981. — Deputado Castelão Branco.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal de Duque de Caxias — RJ à memória do Brigadeiro Eduardo Gomes.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Reivindicações da Associação Comercial de Rondônia, no tocante a maior injeção de recursos no Banco da Amazônia S/A, visando o atendimento das necessidades financeiras da classe empresarial daquele Território.

DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO — Manifestação de pesar pelo passamento de Dom Orlando Chaves.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Considerações sobre projeto de lei de iniciativa do Governo, em tramitação, no Congresso Nacional, que dispõe sobre o pagamento de débitos de empresas junto ao INPS.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Presidente do Banco Central, no sentido da liberação de financiamentos para a lavoura; e da criação de posto avançado do Banco do Brasil no Município de Pedro II — PI.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Centenário de nascimento do ex-Senador José Carlos Pereira Pinto.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 14, de 1981-CN, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. Discussão encerrada, após usar da palavra o Sr. Ruy Côdo, ficando a votação adiada por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 178^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Comentário sobre expediente recebido do Ministério dos Transportes, referente a pronunciamentos de S. Exª abordando problemas de rodovias de interesse ao desenvolvimento de regiões do Piauí.

DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Encaminhamento à Mesa de requerimento sobre formação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a situação da Previdência Social do País.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Jubileu de ouro de sacerdício de Dom Helder Câmara.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Colocações sobre projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre o pagamento parcelado de dívidas de empresas junto ao INPS.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 40, de 1981, que estabelece a eleição de três Senadores pelo Distrito Federal.

2.2.4 — Fala da Presidência

Referente à anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 38/81, já em tramitação, por versarem sobre matéria conexa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1981, que dá nova redação ao art. 13, § 4º, da Constituição Federal. Discussão encerrada, após parecer da Comissão Mista, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*, tendo falado em sua discussão o Sr. Erasmo Dias.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 161ª Sessão Conjunta, realizada em 7-8-81.

ATA DA 177ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marclio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro

Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Darlo Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosembergo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Benedito Marclio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufzio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A Câmara dos Deputados promoverá, amanhã, uma homenagem póstuma ao Brigadeiro Eduardo Gomes, um homem que marcou a sua presença nas Forças Armadas como cidadão brasileiro, um grande patriota e, acima de tudo, um homem público sempre voltado para os superiores interesses nacionais.

Durante sua longa caminhada nas Forças Armadas do Brasil, criou o Correio Aéreo Nacional, que promoveu o intercâmbio entre as populações dos mais longínquos rincões do País, diminuindo, consequentemente, a distância que separa as regiões da nossa Pátria, levando até elas o marco do progresso e do desenvolvimento.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o Município de Duque de Caxias — que constitui o maior viaduto do Estado do Rio de Janeiro, obra iniciada há cinco anos e só agora terminada, ligando a Cidade Alta à Cidade Baixa, um empreendimento notável do Governo estadual, ajudado por recursos financeiros federais — por tudo isso, repito, através de sua Câmara Municipal, com o nosso apoio e incentivo, bem como do atual Prefeito, ao reconhecer as peregrinas virtudes de Eduardo Gomes resolveu dar ao maior viaduto construído no Estado do Rio de Janeiro o nome “Viaduto Brigadeiro Eduardo Gomes”.

Comemora-se, no dia 25 de agosto, o 178º aniversário de nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o grande Soldado da Pátria, como o foi o Brigadeiro Eduardo Gomes, e o dia foi escolhido, deliberadamente, para prestar essa homenagem à memória do Brigadeiro Eduardo Gomes. O “Dia de Caxias”, em Duque de Caxias, cidade do Estado do Rio de Janeiro, também será o “Dia de Eduardo Gomes”, porque o laborioso povo da minha terra, da terra fértil do Patrono do Exército, homenageará, também, concomitantemente, Luís Alves de Lima e Silva, o “Soldado da Pátria”, e o Brigadeiro Eduardo Gomes, também notável Soldado da Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O comércio do Território de Rondônia passa por uma grande crise. Basta o leitor prestar atenção nos jornais para verificar o grande número de títulos protestados.

A Associação Comercial de Porto Velho informou que só a praça de Porto Velho tem cerca de 15.000 títulos protestados.

O Dr. Ubaldo Correia, Presidente do BASA, visitou Porto Velho no mês de julho último e a ele as classes empresariais dirigiram grande número de reivindicações relacionadas com o desempenho do Banco em nossa região, reivindicações que dizem respeito aos reclamos de nossa economia tão sacrificada.

Apesar do interesse demonstrado pela nossa região, o Presidente do BASA não deixou atendidas as reivindicações que lhe foram dirigidas. Sempre predominam os mesmos argumentos: falta de dinheiro, cortes, etc. Verificou-se pelas suas próprias declarações que para o atendimento de uma solicitação de 879 milhões de cruzeiros, o Banco só dispunha de 98 milhões. Para o setor da borracha, das solicitações de 600 milhões de cruzeiros feitas ao Banco Central, só teve liberado 40% deste orçamento. Reconheceu de público a grande injustiça e marginalização a que foi submetida a nossa região, com as prioridades do BASA voltadas apenas para os Estados do Pará, Amazonas e Maranhão. Prometeu mudar esses critérios, suprimindo os privilégios destes Estados, pois o BASA deve atender a toda Região Amazônica. É o primeiro Presidente do BASA que reconhece a grande injustiça e o abandono a que nos relegaram os organismos federais sediados em Belém, que sempre atuaram só em função do Estado do Pará, esquecendo-se das demais Unidades da Federação, como é o caso da SUDAM.

Os plantadores de café e cacau em Rondônia muito esperam do BASA. O povo de Rondônia aguarda com ansiedade uma atuação do BASA que venha atender as reivindicações da nossa agricultura, pecuária e comércio. É preciso que o BASA deixe de ser um Banco regional do Estado do Pará, para servir, como disse o seu Presidente, a toda Amazônia.

É oportuna a transcrição do memorial que a Associação Comercial de Rondônia dirigiu ao Ministro Mário Andreazza, solicitando recursos para que o BASA possa atender às reivindicações de nosso Território, bem assim as reivindicações da mesma entidade dirigidas ao Presidente do BASA, *verbis*:

Porto Velho (RO), 18 de junho de 1981

O Guaporé,

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PEDIU A
ANDREAZZA RECURSOS PARA BASA**

Os Órgãos de Classe de Rondônia, nesta data encaminha a V. Ex^e este documento de Pedido de Liberação de Recursos Mais — Significativos Para Receitas Operacionais Junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, cujo pedido reflete as mais profundas e reais necessidades, consciência e responsabilidade dos Empresários de Rondônia, na construção do futuro Estado.

Neste ponto de sua evolução histórica, Rondônia reclama mais canalização de recursos, fruto de um consenso de suas forças Empresariais, fazendo sensibilizar V. Ex^e para que o pedido ora feito sirva de balizamento à seleção de suas políticas econômicas e que dê consequência à premissa maior de que os empresários têm urgente necessidade de superação dos desníveis regionais em que crescente carência se vêm agravando com o fosso que se abre em Rondônia pela falta de recursos deste Banco regional que relevantes serviços presta à nossa região, e todos, reafirmam a confiança em V. Ex^e no sentido de conceder maiores recursos, especialmente para as operações bancárias ligadas ao comércio.

Este documento foi tratado largamente, numa atitude consensual pela sua própria formulação, ficando aberta a todas as entidades de classe, que ofereceu atribuições mesmo como resultadas dos debates suscitados em reunião especialmente convocada com a Presidência do Banco da Amazônia S/A, em presença do Dr. Ubaldo Campos Correia, dia 15 de junho do corrente.

Entendemos que é da essência do Empresário sua capacidade de realizar. Rondônia deve conter com a perseverança e a força do empresário para construir, e com sua tenacidade para vencer obstáculos mesmo quando se afigurem intransponíveis, considerando ainda mais o cuidado e o carinho com que V. Ex^e trata os problemas ligados a região.

Com a liberação de grandes recursos para operações e serem feitas através do BASA, o empresariado de Rondônia, sem perder de vista as preocupações de aplicação, condicionará as atividades das lideranças, permitindo do empresariado elaborar um conjunto de propostas concretas doutrinariamente coerentes entre si constituindo um forte programa em termo do qual se possa unir governantes e governados.

O pragmatismo erigindo em doutrina orientadora de ação governamental é inaceitável em Rondônia, pelo menos na atualidade

porque a região tem características próprias, carências peculiares e dificuldades somente encontradas nesta parte do País, sendo claro que o que é bom para o Centro-Sul nem sempre é bom para o Território. O Pragmatismo deve manter-se nos limites de Recursos Operacionais Indispensáveis na Administração do Cotidiano, subordinado a uma concepção filosófica bem definida.

É preocupante a frequência com que se divulga a chegada de recursos em Rondônia, porém seguida de decisões conflitantes, a nível operacional, onde vezes sem conta os recursos quando procurados incontinentes, já estão findos, significando o seu final e não atendendo a gama de necessidades de pequena e média empresa.

O setor privado em Rondônia inclui uma esmagadora maioria de Empresas de porte reduzido, operando num amplo aspecto de atividades industriais, comerciais e de serviços.

As empresas com menos de cinqüenta empregados representam 99,53 por cento do total das existentes. No setor industrial madereiro, segundo o mesmo critério respondem por 46,5 por cento dos empregos e por 37 por cento da produção. No setor de comércio, ainda pelo critério de ocupação de mão-de-obra, empresas com menos de 10 empregados representam mais de 96 por cento dos empregos e por 42 por cento da receita. Finalmente no setor de serviço 99 por cento das empresas ocupam menos de 20 pessoas a respondem por 85 por cento dos empregos.

É a pequena e média empresa que, em última análise, sustenta a ordem econômica e social e constitui o principal sustentáculo da nacionalidade da empresa em Rondônia. A relevância estratégica da pequena e média empresa é indiscutível e inquestionável.

Deve V. Ex^e promover a pequena empresa — inclusive com a origem da futura grande empresa de condições especialmente favoráveis de funcionamento assegurando melhores oportunidades de competição e ascensão no mercado, em especial, através da desburocratização das exigências a que estão sujeitas, de um sistema fiscal a elas adaptado, e de um sistema de financiamento e capitalização, para elas especialmente orientado.

Este nosso pedido de maior liberação de recursos leva-se em conta que a Região é carente de tudo, desde as condições da BR-364 (que no inverno deste ano quase decreta a calamidade do comércio de Rondônia), há uma recessão cretíficia, não há dinheiro nos bancos, o mercado é desaquecido e a estrutura econômica fraqueja substancialmente ficando muito mais difícil trabalhar-mos doravante em termos de Estado de Rondônia, caso não haja recursos no BASA por ser banco regional, para atender as classes empresariais sustentáculo indiscutível da economia de Rondônia.

Desta forma, formulamos a V. Ex^e este pedido para que seja concedido recursos Substanciais ao Banco da Amazônia S/A — BASA em toda a sua linha de crédito para que o Comércio de Rondônia sobreviva e possa auxiliar V. Ex^e em proclamar Rondônia como Estado desenvolvido e forte. — Moisés Paulo Mourão — Presidente — A.C.R.

**PRESIDENTE DO BASA-RECEBE REIVINDICAÇÕES
DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E CDL**

A Associação Comercial de Rondônia, a nível de federação, todas as associações comerciais existentes no Território, e o clube dos Diretores Lojistas apresentaram ontem ao Presidente do Banco da Amazônia, Dr. Ubaldo Campos Correia um documento contendo uma série de reivindicações importantes para a comunidade rondoniana. A seguir as reivindicações apresentadas pelos referidos órgãos de classe no dia de ontem.

Considerando que, o comércio de Rondônia atravessa sua fase comercial mais difícil dos últimos tempos.

Considerando que, o comércio de Rondônia sempre primou pela maior e absoluta liquidez dos seus compromissos econômicos financeiros.

Considerando que, as empresas e os empresários de Rondônia, acreditam no governo e especialmente no sistema bancário reivindicou que:

1) Por termos cerca de 15.000 (quinze mil) títulos protestados conceda-nos o BASA, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do vencimento do título para que seja enviado ao cartório;

2) Seja aplicado urgentemente o uso de cédula comercial, para operações bancárias junto ao BASA, desta data em diante;

- 3) Seja reduzido para o mínimo possível os documentos, para a elaboração de cadastro, a exemplo do que aconteceu com os bancos particulares;
- 4) Aplicação de recursos de recuperação no montante ampliado de até 150% pelo menos;
- 5) Desburocratização geral do BASA e investimento maciço no potencial das empresas em Rondônia;
- 6) Operação de empréstimos para cobertura do comércio, considerando a necessidade empresarial de Rondônia;
- 7) Elaboração de um censo comercial, detectando as carências e necessidades empresariais de Rondônia;
- 8) Orientação das classes empresariais quanto ao montante e operações de crédito às empresas de Rondônia;
- 9) Implantação do crédito rotativo, para pagamentos de saques das indústrias do Centro-sul contra as empresas do Território.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Figueiredo.

O SR. MILTON FIGUEIREDO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Com grande pesar e tristeza transmito a esta Casa a dor do mato-grossense com o falecimento do seu Bispo Dom Orlando Chaves.

Dom Orlando Chaves, figura exponencial da Igreja Católica, Príncipe da Igreja, dedicou toda a sua vida ao sacerdócio, sempre sacerdote. Nem a púrpura do bispado ou do arcebispado tirou de Dom Orlando Chaves a natureza quase que santa, a vida monástica, a vida inteira dedicada à Igreja, a Deus e ao povo da minha terra. Dom Orlando Chaves semeou bondade, compreensão, e foi, sem dúvida alguma, arauto das boas missões, arauto das boas ações, não se esquecendo também da parte temporal, edificando templos, construindo escolas, colégios, ordens, congregações, culminando a sua vida de sacerdote com a implantação da sua maior obra, denominada Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, onde, na caridade de sua fé, no apostolado do seu conhecimento, Dom Orlando recolhia e recolheu, por decênios, jovens esperanças, esperançosos jovens mato-grossenses, que se dedicavam não só ao sacerdócio como ao conhecimento do trabalho, ao conhecimento e ao preparo de uma profissão que os tornasse úteis à Pátria, úteis a Mato Grosso e à sociedade.

Meu Estado está de luto, luto fechado, luto de dor, com o desaparecimento dessa grande figura — Dom Orlando Chaves, que deixou no rastro das estrelas, que deixou no rastro da História, um trabalho fecundo, um trabalho duradouro, um nome que entrou pela porta aberta da História de Mato Grosso pelo trabalho e pela dedicação.

Junto às lágrimas do povo da minha terra as minhas, e que Dom Orlando Chaves seja mais um concertista de um grande instrumento na orquestra de Deus, e possa, lá, no etéreo, lembrar-se da população de Mato Grosso, lembrar-se do povo que ele amou e do povo que o amou, e derrame bênçãos, para que possamos construir um Estado rico, para que possamos construir um Estado forte, para que possamos construir uma sociedade duradoura, feliz e desenvolvida. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

O SR. JORGE UEQUED (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Já alertei ao Congresso Nacional sobre os perigos que representa a aprovação do Projeto de Lei de nº 16, oriundo do Ministério da Previdência Social, e apresentado pela Presidência da República.

No momento em que o País vive horas de expectativa, em que o Governo ameaça os aposentados com a redução de 10% do seu aumento, no momento em que ameaça os trabalhadores de ampliar a sua contribuição para a Previdência Social, em que ameaça também ampliar o prazo para a aposentadoria e reduzir a assistência médico-hospitalar, este Projeto de Lei de nº 16 cai na Casa com uma maldade muito grande. O projeto permite às empresas parcelarem os seus débitos em até sessenta meses; o § 1º, art. 1º, concede o benefício desse parcelamento a ser feito sem juros e sem correção monetária, e o § 2º diz ainda que as empresas que requererem esse benefício não precisarão apresentar garantias para tal.

Ora, para os que conhecem o Sistema Financeiro de Habitação, e para os que conhecem ainda o art. 3º deste projeto, que prorroga para 60 dias a validade do Certificado de Quitação das empresas para com a Previdência Social, que atualmente é de 30 dias, para os que conhecem a sistemática do mundo financeiro, sabem que este projeto, além de ser um perdão para a dívida daque-

las empresas, além de ser um negócio de pai para filho, além de ser a utilização dos recursos dos trabalhadores para beneficiar aqueles que esqueceram de pagar, que sonegaram ou que fraudaram os pagamentos, traz ainda outras gravíssimas consequências. Se as empresas puderem parcelar os débitos em 60 meses, sem oferecer garantias, estaremos entrando num novo tipo de relacionamento entre contribuinte e Estado. Se as empresas puderem parcelar sem juros, sem correção monetária, e, assim mesmo, obter o Certificado de Quitação da Previdência Social, que possibilita às empresas em crise financeira, em regime falimentar ou em regime de dificuldades financeiras, tirar Certificado de Quitação da Previdência Social e vender os imóveis de que forem proprietárias, e depois a Previdência não terá como cobrar o resto da dívida, estaremos entrando num campo muito perigoso. Hoje, as empresas em débito com a Previdência Social não podem vender os seus imóveis, porque não conseguem retirar o Certificado de Quitação, documento indispensável para lavrar-se qualquer escritura de empresa comercial ou industrial.

Com este projeto, o Governo vai liberar, vai permitir que as empresas, mesmo devendo, pedindo parcelamento e não oferecendo garantia, possam obter tal documento e, com isso, vender todos os imóveis que entenderem necessário, e depois a Previdência Social não terá de quem cobrar nem como garantir esses débitos.

Sr. Presidente, além da violência de permitir-se um parcelamento sem juro e sem correção monetária, o Governo ainda abre um grande leque para a fraude, para a fraude ao credor — credor que é o dinheiro do povo, credor que é o dinheiro dos trabalhadores, e que o Governo e o Ministro da Previdência não sabem defender.

Pelo exame que estou fazendo das empresas em débito, chego a uma dramática conclusão: as empresas paulistas somam o maior número de débito para com a Previdência Social. Enquanto o Governo não cobrar esse débito, deixará de atender aos nordestinos, deixará de atender aos homens de Pernambuco, da Paraíba, do Piauí, de Sergipe, do Ceará, porque as empresas de São Paulo não pagam os seus débitos — e o Governo é incompetente, despreparado e inoperante para fazer essa cobrança.

Já nem chego ao campo triste e melancólico de que os devedores, os relapsos, os sonegadores, os que fraudaram terão 60 meses para pagar, sem juro e sem correção monetária. Já nem chego a esse presente que o Presidente Figueiredo vai dar a essas pessoas, a essas mesmas empresas. Preocupa-me o leque de possibilidades de fraude que o projeto vai permitir.

O Governo sabe disso, os órgãos de informação sabem disso e o Ministério da Previdência Social sabe disso. Apesar de tudo isso, o projeto está no Congresso Nacional, tramitando em regime de urgência, ameaçado de ser aprovado por recurso de prazo. O Governo deveria usar o mesmo sistema para com os compradores de imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação, que todos os trabalhadores, adquirentes que estivessem em atraso pudessem participar os seus débitos e parcelá-los sem juros e correção monetária. Mas para os trabalhadores o Governo não faz isso. O Governo também deveria permitir que as pessoas físicas, e até as pessoas jurídicas, que estão em atraso com o Imposto de Renda parcelassem os seus débitos em até sessenta meses, sem juros e correção monetária. Por que essa proteção especial a grandes grupos paulistas?

Este projeto, originário do Ministro da Previdência Social, e enviado pelo Presidente Figueiredo, está aqui, nesta Casa. Os cálculos atuariais que estamos fazendo sobre o projeto nos indicam algo desastroso: quem estiver devendo para a Previdência Social, com débito levantado até 30 de abril de 1981, e fizer o pedido de parcelamento de seu débito em sessenta meses, vai pagar 1,7% de juros ao mês do débito. Ora, Sr. Presidente, quando sabemos que o INPS está pagando à rede bancária privada 7% ao mês de juros para poder manter os seus compromissos, ele, o INPS, permite que os débitos sejam pagos a 1,7%, sem juros e correção monetária.

Este projeto deve ter sido feito por alguns mal pagadores ou sonegadores, ou por pessoas que têm interesse em ter a sua dívida perdoada pela Previdência Social. Agora, não é justo que este Congresso, que tem representantes eleitos pelo povo, pessoas com responsabilidade e com responsabilidade perante a sociedade, não é justo que este Congresso engula o projeto, que é um "elefante branco", que não traz nenhuma vantagem para a Previdência Social, que não traz nenhuma vantagem ao Erário, que só traz ônus, dificuldade, arbitrio, que só traz possibilidade de fraude, e que tal proposição passe aqui despercebida, beneficiando essas 65.000 empresas, que gostaríamos de saber quem são.

Sr. Presidente, faço este alerta ao Congresso Nacional porque está ali, embora não explicitamente, dinheiro do INPS, e também dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não podem o Ministro da Previdência Social e o Presidente da República jogar com esses dados para beneficiar algumas pessoas com o dinheiro que é do povo brasileiro, do trabalhador brasilei-

ro. O alerta é porque o projeto é de uma gravidade que impressiona a todos. O Governo não pode andar distribuindo dinheiro do povo para algumas pessoas que sonegaram, que fraudaram ou que esqueceram de pagar. O Governo também não pode abrir o leque para permitir a fraude. O § 2º do art. 1º, do projeto, que diz que as empresas não precisam de apresentar garantias, é um convite à fraude, é uma perspectiva de fraude. O Governo tem assessores, assessores caríssimos, o Ministério da Previdência Social dispõe de um grande número de assessores, não sei porque fizeram esse projeto e querem impingi-lo ao Congresso Nacional.

Este, o meu alerta, porque no dia de amanhã os trabalhadores irão cobrar deste Congresso o que estão fazendo com os recursos do Fundo de Garantia, que está sendo dado de presente a algumas empresas falidas que fraudaram ou que esqueceram de pagar os seus compromissos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos, em muitas oportunidades, transmitido apelos da Região Nordeste ao Presidente do Banco do Brasil — Sr. Oswaldo Colin, e também ao Director da Carteira de Crédito Geral — Sr. Aléssio Vaz Primo.

Sr. Presidente, o fato é que naquela Região, principalmente no nosso Estado, o Estado do Piauí, a lavoura não está sendo financiada. O custeio à agricultura ainda não foi autorizada aos bancos financeiros. As Agências do Banco do Brasil informam que ainda não têm autorização para fazer esse custeio, e isso é por demais prejudicial à economia do País e da Região.

Estamos no fim do mês de agosto. A esta altura os financiamentos à lavoura já deviam ter sido realizados, para que os operários do campo, em vez de se deslocarem para outros pontos do Território Nacional, dessem início à aquele trabalho penoso, corajoso, de homem, que eles realizam no Nordeste.

Temos um exemplo, a cera-de-carnaúba, que é extraída justamente nesse período e que alimenta mais de cem mil famílias no Nordeste, justamente na época em que essa mão-de-obra não pode ser empregada na lavoura. Há muito tempo, desde o mês de julho, essa mão-de-obra devia estar sendo aplicada na extração da cera-de-carnaúba, no corte dos carnaubais e, até hoje, não se fez nada, porque sem o financiamento da cera-de-carnaúba nenhum produtor da Região poderá extraír a cera de seus carnaubais. Mesmo sem o financiamento, tentarão fazê-lo, mas sem nenhuma margem de lucro, somente para alimentar a população da Região, somente para dar emprego aos trabalhadores do campo que empregam suas atividades na cera-de-carnaúba, que é um produto nobre.

Sr. Presidente, há outros pontos importantes a debater, mas não temos tempo, no momento, de fazê-lo. V. Ex^e é um veterano nesta Casa, como deputado, hoje como senador, e sabe da nossa permanente luta nesta tribuna em defesa da nossa Região. Temos um exemplo a apresentar neste instante. Pedro II, nossa terra natal, é um Município de atividade agropecuária; é um Município onde o artesanato é muito desenvolvido; é um Município que posse, talvez, o melhor clima do Piauí — terras dadiosas, boas, produtivas; é um Município que produz minério, o único do Brasil onde se extraem as opalas que mandamos para o exterior — dizem até mesmo de contrabando, para serem vendidas como australianas; é um Município, afinal de contas, com uma população que luta pela sobrevivência e luta para dar sua contribuição à economia do Estado e do País.

Há muito tempo que pedimos a instalação de uma Agência do Banco do Brasil em Pedro II, e não conseguimos. A nossa força não permitiu, até hoje, que conquistássemos uma Agência do Banco do Brasil. Afinal, o Banco do Brasil nos comunicou que vai criar um posto avançado naquela área, e isto já nos satisfaz, já é um passo dado para que, no futuro, tenhamos ali implantada uma agência do Banco do Brasil, de que tanto carece aquela gente, aquele povo.

Nesse instante, Sr. Presidente, fazemos um apelo ao ilustre Presidente do Banco Central, Dr. Carlos Langoni, porquanto já foi enviado expediente do Banco do Brasil, no dia 10 deste mês, solicitando a permissão para a criação daquele posto avançado, apelo a S. Ex^e para que não haja retardamento, que a burocracia não entreve a decisão do Banco Central de permitir ao Banco do Brasil criar esse posto avançado na cidade de Pedro II. É uma contribuição valiosa, principalmente nestes dias difíceis porque estão atravessando os habitantes daquela área. Sr. Presidente, deixamos registrado este apelo, na certeza de que será tomado na devida consideração.

Por outro lado, Sr. Presidente, o Conselho Monetário Nacional precisa decidir-se quanto ao custeio da lavoura, pois está retardado. Hoje os jornais estão anunciando que houve uma decisão tomada pelos Srs. Ministros Delfim

Netto, do Planejamento; Amaury Stábile, da Agricultura; Ernane Galvães, da Fazenda; e dos Presidentes do Banco do Brasil — Oswaldo Colin, e do Banco Central — Carlos Langoni: essa a partir de agora, prioritariamente, os pequenos e médios produtores agrícolas serão atendidos pelo Banco do Brasil quanto ao financiamento para o custeio agrícola, e os grandes produtores serão atendidos pela rede bancária privada.

Esperamos, Sr. Presidente, que, embora retardada esta providência, não demore tanto tempo, porque, quando chegarem as medidas, as autorizações às agências dos bancos, já não teremos mais como financiar coisa alguma, já o tempo não permite mais o trabalho da terra, o seu preparo, para se tentar uma produção no próximo ano.

Sr. Presidente, são estas as nossas considerações, com os nossos agradecimentos a V. Ex^e pela tolerância. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recordo, com saudade, desta tribuna do Congresso Nacional, uma figura excepcional, pelo seu caráter, pela sua formação moral e pelas excelsas virtudes de bondade.

Foi José Carlos Pereira Pinto uma expressão das mais altas das classes conservadoras e da vida pública do Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Conheci-o ainda jovem; lembro-me com saudade de quando ele e a sua Senhora desciam do trem da Leopoldina e iam tomar o trenzinho de sua usina, a Usina de Santa Maria, lá em Santo Eduardo, onde nasci. Não podria jamais imaginar pudesse um dia, no Congresso Nacional, ressaltar a obra daquele homem que se integrou em todo o comércio, na indústria e que foi expressão alta também da política fluminense.

Sr. Presidente, no final desta semana, todo o Município de Campos vai-se reunir no Ginásio Olavo Cardoso, do Automóvel Clube, para celebrar o centenário do Senador José Carlos Pereira Pinto. Todos os segmentos sociais, todas as classes operosas, os homens do comércio, da indústria, os trabalhadores, os aposentados, os professores, os homens das profissões liberais lá estarão rendendo homenagem a um campista que, neste século, se incluiu entre os maiores, sobretudo pela benemerência. José Carlos Pereira Pinto foi, na parte final de sua vida, político, conduzido à vida pública pelas mãos do atual Senador Ernani do Amaral Peixoto. Foi senador da República de 1945 a 1954, e depois deputado federal de 1958 a 1966.

Não era um homem de cursos superiores, mas fez o *cursus honorum* do trabalho e da dignidade. Ninguém se destacou tanto, neste País, em dar de si, em servir, em ser benemerito, na acepção perfeita da palavra, como José Carlos Pereira Pinto. Construiu, em Campos, a Santa Casa — um prédio magnífico, um dos maiores da cidade — e a inaugurei, dando-lhe todas as instalações, todo o corpo médico, toda administração em pleno funcionamento. Toda aquela obra, fruto do seu esforço, do seu trabalho, da sua benemerência.

José Carlos Pereira Pinto atuou também nos distritos, ajudando, aqui, ali e acolá, nas obras assistenciais e também nas obras educacionais. Na minha terra, ele construiu um prédio para a Escola Estadual, que funcionou por longos anos. Só depois que assumi o Governo é que construí um edifício maior para o Grupo Escolar. Em Campos, auxiliou escolas profissionais.

Enfim, Sr. Presidente, José Carlos Pereira Pinto foi um dos vultos excepcionais do Estado do Rio e um homem que há de ser sempre recordado na história de Campos como um dos seus filhos mais queridos.

Não poderei comparecer àquela solenidade, mas aqui registro a passagem magnífica, o rastro luminoso de José Carlos Pereira Pinto pelas várias atividades, a serviço da Pátria.

E, nestas palavras de reminiscência, recordo aquela figura serena de homem de empresa e homem de bem, de homem público, que expargiu sua bondade a serviço da Pátria. (*Muito bem! Palmas!*)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1981, que dá nova redação ao artigo 13, § 4º, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 14, de 1981-CN, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, tendo

PARECER, sob nº 70, de 1981-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 12-R, e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo.

O SR. RUY CÔDO (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em discussão, hoje, neste Plenário, o Projeto de Lei nº 14, de 1981, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e tem parecer do ilustre Senador Hugo Ramos favorável ao projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apresentamos duas Emendas, que para conhecimento de V. Ex's, gostaríamos de lê-las. São as de nºs 3 e 11:

EMENDA Nº 3

Ao item II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescentado o nº 16 com a seguinte redação:

"Art. 167.
II —

16 — do requerimento assinado por Tabelião de Notas solicitando expedição de Certidão do Imóvel, com Reserva de Prioridade, durante 15 (quinze) dias para negócio jurídico que deverá ser celebrado em suas notas, indicando a natureza do negócio e o nome das partes."

Justificação

A emenda ora apresentada visa introduzir, na sistemática do Registro Imobiliário Brasileiro uma medida altamente moralizadora, já existente no Direito de várias nações, como no Direito argentino, de modo a evitar a prática de estelionatos em relação à alienação e oneração de imóveis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — Deputado *Ruy Côdo*.

A Emenda nº 11 diz o seguinte:

Acrescente-se onde couber:

"Artigo — Os atuais parágrafos 1º e 2º, do artigo 225 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficam renumerados para 3º e 4º, passando a figurar como 1º e 2º os seguintes:

"Art. 225.

§ 1º A Certidão do Registro Imobiliário a que se refere este artigo deverá ser requerida por escrito, pelo próprio Tabelião de Notas, indicando o negócio jurídico pendente em suas notas, o nome das partes, e requerendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, da data de prenhação do requerimento, a Reserva de Prioridade para o registro de negócio pendente.

§ 2º A Certidão do Registro Imobiliário com pedido de Reserva de Prioridade a que faz referência o parágrafo anterior deverá ser expedida dentro do prazo de 5 (cinco) dias e será lavrada em inteiro teor, mencionando-se todos os ônus vigentes e incidentes sobre o imóvel.

Sr. Presidente, a justificação:

"A adoção desta emenda possibilitará evitar-se a proliferação de loteamentos clandestinos que tanto tem infelicitado as populações de baixa renda, pois somente o Tabelião terá faculdade de solicitar a expedição de Certidão com reserva de Prioridade no Registro Imobiliário ficando, assim, com prazo suficiente para a lavratura do negócio jurídico, assegurando a esse negócio a prioridade, necessária no Registro de Imóveis e evitando, enquanto persistir a prioridade que outro negócio semelhante seja lavrado por outro Tabelião ou pelo interessado através de instrumento particular."

Sr. Presidente, são estas as duas emendas que apresentamos.

Quando apresentamos as Emendas nºs 3 e 11 a este projeto de lei, tínhamos como objetivo único e exclusivo introduzir, na sistemática do Registro Imobiliário Brasileiro, uma medida altamente moralizadora, de modo a evitar a prática de estelionatos em relação à alienação e oneração de imóveis.

As medidas preconizadas nas referidas emendas facultam ao pretendente à aquisição de imóvel requerer a Certidão do Imóvel, com Reserva de Prioridade, para comprovação da situação jurídica do imóvel, cabendo a ele o ônus pela expedição do documento.

Sendo de caráter facultativo e não obrigatório, visa apenas dar maior segurança aos negócios imobiliários e vem de encontro ao estabelecido no § 1º, art. 2º, da Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979, lei essa que passo a ler:

Art. 1º Nas operações de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, de valor igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC), do Banco Nacional da Habitação, para aquisição de unidade habitacional, exigir-se-ão do pretendente apenas o documento oficial de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contra-cheque, o contrato de trabalho e a assinatura na Ficha Sócio-Econômica que lhe será apresentada no momento da solicitação do crédito.

§ 1º Para os casos em que não for possível a immediata comprovação da renda declarada pelo pretendente, ou quando a mesma não provenha de vínculo empregatício ou estatutário ou de fonte fixa, o Banco Nacional da Habitação estabelecerá a forma de verificação da renda familiar, sem ônus para o pretendente.

§ 2º A Ficha Sócio-Econômica (FSE) obedecerá ao padrão aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e conterá, de forma sintética, as seguintes informações:

a) qualificação completa, número de dependentes e renda familiar do pretendente;

b) nome e endereço completos do empregador, se for o caso.

Art. 2º Além dos referidos no artigo 1º, nenhum documento, certidão ou atestado será exigido do pretendente, ou por ele custeado.

§ 1º Caberá ao alienante da unidade habitacional ou ao pretendente, no caso de financiamento de construção em terreno próprio, o ônus da apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação da sua situação pessoal, bem como da situação jurídico-fiscal do imóvel.

§ 2º Caberá à entidade financeira providenciar, sem repasse de custo ao pretendente, quaisquer documentos adicionais, que julgar necessários à aprovação da operação.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se a qualquer modalidade de financiamento para aquisição, inclusive a compra e venda com pacto adiôto de hipoteca.

Art. 4º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — *João Figueiredo — Mário David Andradeza*.

Sr. Presidente, com relação ainda às Emendas, o ilustre relator da matéria, Senador Hugo Ramos, que em seu Parecer rejeitou todas as emendas apresentadas a este projeto, salvo melhor juízo, elaborou equívoco ao afirmar que medidas preconizadas nas emendas por nós apresentadas, melhor figurariam em resolução do Tribunal.

A Emenda Constitucional nº 7, de 1977, revogou o dispositivo constitucional que atribuía aos Tribunais a expedição de resoluções normativas, competindo à União, de acordo com o inciso 17, letra e, do art. 8º da Constituição Federal, legislar sobre Registros Públicos, Juntas Comerciais e Tabelionatos.

Corroborando a justificativa de que aos Tribunais não mais compete a atribuição de expedir resoluções, o art. 144 da Constituição, em seu § 5º, estabelece que:

"Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa."

O objetivo maior das emendas é evitar a proliferação de loteamentos clandestinos que tanto têm infelicitado as populações de baixa renda, pois somente o tabelião terá a expedição de Certidão com Reserva de Prioridade no Registro Imobiliário, não sendo um lançamento aleatório.

Enquanto persistir a prioridade, com prazo máximo de 15 dias, nenhum outro negócio poderá ser realizado pelo alienante, através de outro tabelião ou mesmo através de instrumento particular.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nada mais justo que procurarmos fixar normas que visem o aperfeiçoamento das leis e ampliação da segurança buscada pelos Tabelionatos e Registros Públicos, mormente quando se trata de medida facultativa e não obrigatória.

Foi justamente para impedir a proliferação de loteamentos clandestinos e a má fé, como a que foi denunciada no último domingo pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, com relação a um loteamento fantasma nas proximidades do Distrito Federal, onde centenas de famílias paulistas foram ludibriadas, que apresentamos as emendas a este projeto.

Esperamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, contar com a compreensão e apoio do Congresso Nacional para evitar a proliferação de loteamentos clandestinos em todo o País.

Até mostramos aos Srs. Congressistas o jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 6 de agosto, domingo, que diz: "Na "cidade-satélite", o loteamento fantasma". E assim ele vem relatando um verdadeiro rosário daquilo que ocorre neste País.

Pedimos a atenção dos Srs. Congressistas, porque, na hora em que o Senhor Presidente da República remete a esta Casa um projeto de lei alterando a Lei nº 6.015, esta Casa deve aproveitar o ensejo e apresentar as suas emendas, a fini de que esses abusos não continuem ocorrendo. O que na verdade esta Casa deveria apresentar, Sr. Presidente, a esses estelionários, a esses grileiros dessas terras era uma emenda constitucional, dando-lhes uma pena maior, que é a pena de morte, porque ninguém tem direito de tirar aquele sanguinário dinheiro do cidadão. Vale dizer que, naquelas periferias da Grande São Paulo, quantas grilagens existem, por quê? Porque as leis não estão perfeitas, Sr. Presidente, porque esta Casa não quer aprimorar, não quer depurar uma lei.

Nesta hora, neste instante, quando o Senhor Presidente da República nos remete um projeto de lei, apresentamos a Emenda nº 11. Como antes de apresentá-la fomos auscultar a opinião de juristas, de tantas personalidades cultas e honestas deste País, acreditamos que essa nossa proposição vem solucionar esse problema. Assim, faço um apelo a todos os Srs. Congressistas para que examinem a Emenda nº 11.

Vamos citar, por exemplo, um bairro, na minha querida Zona Norte da Capital do Estado de São Paulo. Um cidadão vendeu uma propriedade a uma firma comercial. Essa firma imobiliária não pagou. Portanto, Sr. Presidente, os terrenos da propriedade, que começou a vender, não lhe pertenciam, mas ao cidadão que não recebera o dinheiro pela alienação. Todos os compradores pensavam que os terrenos pertenciam à firma imobiliária que estava vendendo, e todos os meses pagavam a essa firma comercial. Infelizmente, não conseguiram tirar as escrituras até hoje. Lá compareceram à *TV Globo*, a antiga *TV Tupi*, a *TV Bandeirantes*, a *TV Record*, os jornais *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, o *Jornal da Tarde*, enfim, todos os jornais de São Paulo e verificaram que aquelas 500 famílias estão até hoje sem um documento do terreno que pagaram a alto preço. Ora, são pessoas que trabalham de sol a sol, 8 a 10 horas por dia, e até mais, pessoas humildes daquele bairro, que construíram suas casinhas, e não são detentoras do seu documento maior, porque um larápio, um ladrão, um estelionário vendeu-lhes as terras para outro estelionário, que se encontra, hoje, foragido da Justiça, um italiano de sobrenome Spoladore, que é um explorador.

Esse homem, Sr. Presidente, não recebeu punição nenhuma até agora. Vive nas altas rodas, tomando grandes uísques importados com o nosso dólar minguado, justamente por quê? Porque desgraça a vida do pobre coitado, trabalhador.

Então, nesta hora, neste instante, Sr. Presidente, solicitamos a V. Ex^a, solicitamos às Lideranças dos Partidos, ao Congresso Nacional, que revejam, examinem a Emenda nº 11, que apresentamos projeto, porque é a única maneira de dar um paradeiro, de dar um *basta* a esses estelionários, criminosos, ladrões. Na verdade, devíamos apresentar uma emenda constitucional para dar a pena máxima, a pena de morte a um homem que rouba de um coitado trabalhador.

É o apelo que fazemos a esta Casa, para que todos aprovem as minhas Emendas nº 3 e nº 11, e inclusive as Emendas nºs 2, 7, 10, que não são de nossa autoria, mas que realmente são boas, excelentes, extraordinárias, e devem ser acolhidas. É o apelo que fazemos a esta Casa, na sessão do Congresso Nacional de hoje, nesta manhã, quando se debate o Projeto de Lei nº 14, de 1981, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Deixamos, mais uma vez, nosso apelo aqui, que examinem esta emenda nº 11, pois vamos pedir seu destaque, para que seja aprovada. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RUY CÓDO EM SEU DISCURSO:

Na "cidade-satélite", o loteamento-fantasma. Os "lotes", no cerrado.

Pela propaganda, o negócio parece ótimo: loteamento em uma cidade-satélite de Brasília, terrenos de 360 m², com água, luz, asfalto e ônibus, pagos em mensalidades de Cr\$ 500 a Cr\$ 600 por mês. Pelo menos 1.300 pessoas acreditaram nos folhetos fartamente distribuídos em São Paulo e compraram o seu lote. E podem ter caído no "conto do lote de Brasília"; o loteamento existe só na planta e a área é um imenso cerrado a 175 quilômetros de Brasília, no Município goiano de Formosa, distrito de Santa Rosa, onde não há nem mesmo ruas abertas.

Esta história começa em 1956 com a doação de um terreno à Prefeitura de Formosa. Em 1978, o atual prefeito da cidade, Severiano Batista Filho, elaborou o Plano Urbanístico do Distrito de Santa Rosa e, um ano depois, autorizou a empresa paulista Habiterra Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda a vender em São Paulo os lotes incluídos no projeto.

Alguns compradores, revoltados com a situação das terras, que não dispõem sequer de registro legal no Cartório de Imóveis de Formosa, denunciaram o caso. De acordo com vários especialistas que examinaram os documentos que acompanham o contrato do Loteamento Vila Santa Rosa, pode-se até caracterizar o caso como estelionato e os responsáveis poderão ser enquadrados também na Lei nº 6.766, de dezembro de 1979, que regulamenta os loteamentos e desmembramentos de terra e prevê penas de reclusão e multas de até 100 vezes o maior salário mínimo do País.

Na capa do folheto de propaganda o interessado vê a foto do Congresso Nacional e a frase: "Seu futuro está em Brasília". Nas três folhas seguintes, fotos de uma igreja alta, ruas asfaltadas, casas em construção e até pontos de ônibus com cobertura, e que parecem atestar o que diz o texto da propaganda de vendas do loteamento do Distrito de Santa Rosa, em Formosa, chamada "cidade-satélite de Brasília". "O loteamento tem água encanada, luz domiciliar e todos os melhoramentos, inclusive asfalto até a porta e linha regular de ônibus" — garantia ainda o folheto da concessionária de venda. Habiterra Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, de São Paulo.

A propaganda do loteamento, que até três meses atrás era fartamente distribuída nas estações do metrô de São Paulo, dava o preço do que parece ser um "excelente negócio": Terrenos de 360 m² com Cr\$ 5.000,00 de entrada e prestações mensais de Cr\$ 620,00. Com todos os melhoramentos, para construção imediata".

Essas mesmas informações foram veiculadas em outro folheto, com um apelo mais direto: "Você sabia que poderia estar rico, se o seu pai tivesse comprado alguns terrenos na periferia de São Paulo, quando tudo era mato? Não deixe que amanhã digam a seu filho o mesmo de você. Veja que hoje a Prefeitura de Formosa, cidade-satélite de Brasília, vende terrenos..." A única referência sobre a distância entre Formosa e o distrito de Santa Rosa, local do loteamento, está em um pequeno mapa desenhado na última página do folheto que focaliza o quadrilátero do Distrito Federal e mostra as duas cidades bem próximas, sem as proporções exatas das distâncias.

Com os dados contidos nos folhetos, a Habiterra garante que vendeu 1.300 lotes daquele local em menos de um ano e muitos dos compradores só conheceram o imenso cerrado, onde deveriam estar os lotes, depois de fechar contrato ou pagar mais de 12 prestações.

Este foi o caso de um comprador que, indignado com a inexistência do loteamento, o "pouco caso dos responsáveis" e a informação da empresa de que, se não continuasse a pagar as prestações, poderia ter executadas as promissórias, no valor total do terreno (Cr\$ 31.000,00), resolveu denunciar o caso.

Na verdade, a Vila de Santa Rosa fica a 175 quilômetros de Brasília, no Município goiano de Formosa, e só se chega lá depois de vencer um trecho de 20 quilômetros de difícil estrada de terra, bem diferente da propaganda feita pela firma que vendeu os lotes em São Paulo. A cidade de Formosa não é cidade-satélite de Brasília, pois fica a 90 quilômetros da Capital Federal.

Já em Formosa, que seria a sede do loteamento, depois de alguma dificuldade em localizar os lotes, o interessado é informado, na própria Prefeitura — que licitou a obra e se diz proprietária do terreno —, que "há um pequeno engano, pois o lugar fica um pouco mais adiante, a 85 quilômetros de Formosa".

Na estrada de 85 quilômetros não há qualquer placa ou informação sobre o loteamento. Também no centro da Vila Santa Rosa não há qualquer indicação. Mas no armazém do Júlio e nas duas outras pequenas casas comerciais da única praça coberta de capim e rodeada por algumas dezenas de casas — e que formam a vila onde deveria estar o loteamento — todos falam dos muitos paulistas que têm procurado seus lotes, sem achá-los. A razão é muito simples: o loteamento só existe no papel.

No meio do grande cerrado que cerca a região, é muito difícil localizar os lotes, parte de uma área que a Prefeitura de Formosa entregou para ser vendida depois de uma concorrência pública de 1979, e que até hoje não estão demarcados.

Apesar de já ter sido todo vendido e o loteamento não estar feito, não existem asfalto, linha regular de ônibus, luz e água encanada. A bonita igreja da foto maior dos folhetos da Habiterra não está em Vila Santa Rosa: é a matriz de Formosa, a 85 quilômetros dali.

O Prefeito de Formosa, Severiano Batista Filho, é o primeiro a reconhecer que os folhetos que promovem o loteamento da Prefeitura são "um amontoado de inverdades". Mas afirma que não foi consultado para nada e, portanto, "a Prefeitura não tem nenhuma responsabilidade sobre a propaganda

que estão fazendo em São Paulo". No entanto, para o Secretário de Obras, Severino Penacchio, apontado pela oposição como "um dos responsáveis pela idéia do loteamento", o fato de a Habiterra dizer que Formosa é "cidade-satélite de Brasília" apesar de ficar a 85 quilômetros, não é nada demais, "pois já se tornou tradição dizer isso".

O diretor-presidente e proprietário da Habiterra Empreendimentos Imobiliários, Amilton Álvares, acha que os folhetos de propaganda de sua empresa não veicularam "nenhuma inverdade". Garante que o loteamento "tem água, luz, esgoto e ônibus regular" porque há documentos em papéis timbrados da Prefeitura, com a assinatura do Secretário de Obras, Severino Penacchio, que comprovam a existência de todos aqueles melhoramentos anunciamos no folheto de sua empresa.

Mas os paulistas que compraram terreno daquele loteamento dizem que a luz, água e ônibus existem apenas na praça de Vila Santa Rosa, localizada curiosamente no meio da planta que dividiu os lotes vendidos em São Paulo. No chamado "Plano Urbanístico do Distrito de Santa Rosa", anexado ao contrato dos compradores paulistas como sendo a planta de loteamento, vê-se a pequena praça de Vila Santa Rosa, onde moram mais de 200 famílias.

Apesar de viverem ali há mais de 20 ou 40 anos, os terrenos que aquelas famílias ocupam são chamados de "lotes tradicionais" na planta e, segundo Amilton Álvares, "foram excluídos" do contrato de vendas feito entre a Prefeitura de Formosa e a Habiterra porque "é um pessoal tido como invasor dos terrenos da Prefeitura".

Compradores de lotes do Loteamento Vila Santa Rosa, em Formosa, e que reclamaram na Prefeitura de Formosa da situação irregular das terras — sem qualquer demarcação de lotes ou abertura de ruas — receberam a informação de que a Habiterra deveria realizar os trabalhos de infra-estrutura do loteamento.

O Prefeito Severiano Batista Filho deu a mesma informação ao repórter de Brasília e à repórter de São Paulo, pelo telefone. Segundo ele, o contrato previa que a empresa paulista deveria fazer a abertura das ruas e demarcação dos lotes. Porém, o prefeito negou-se a mostrar o contrato, alegando que ele "havia sido remetido ao Conselho".

Mas o proprietário da Habiterra, Amilton Álvares, indignado com as informações obtidas na Prefeitura de Formosa, exibiu o contrato, onde se lê que "é de inteira responsabilidade da Prefeitura todos os serviços de obras e infra-estrutura para a realização e execução do loteamento de Vila Santa Rosa, inclusive medições, demarcações, locações, abertura de ruas, etc", conforme a cláusula sexta do contrato.

Ele foi a Formosa para trazer um documento — "esclarecimento público" — assinado pelo Prefeito e pelo seu Secretário de Obras. Em quatro itens, o documento explica a origem do loteamento; a venda por intermediação da Habiterra, vencedora de concorrência pública; e ratifica a responsabilidade da Prefeitura em abrir e demarcar o loteamento.

De acordo com o esclarecimento público, os serviços "são executados no momento em que o comprador manifesta interesse em iniciar a construção,

bastando para isso que apresente requerimento na Secretaria de Obras de Formosa". O documento diz também que os serviços de infra-estrutura ainda não foram feitos "pela simples razão de que isto significaria onerar precocemente os cofres públicos, com a manutenção de quadras e ruas sem utilização efetiva".

No entanto, o artigo 18 da Lei nº 6.766 — lei Lehmann de dezembro de 1979 — é bastante claro ao afirmar que, após aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá submeter ao registro imobiliário uma série de documentos. Entre eles, está uma cópia do ato de aprovação do loteamento e o comprovante da Prefeitura de que foram executadas as obras exigidas pela legislação. Estas obras incluem, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

Ao projeto foram oferecidas 12 emendas, sendo a do Relator a de nº 12-R.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 70, de 1981-CN, manifestou-se pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 12-R e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

A emenda aprovada pela Comissão Mista, entretanto, está subdividida em três partes distintas, cada qual com justificação própria, e relativas:

A primeira, ao nº 15 que o projeto pretende acrescentar ao inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015/73.

A segunda, ao *caput* do art. 290 da mesma lei.

A terceira, ao § 1º do art. 290 citado.

Tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 253 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência submeterá ao Plenário, separadamente, cada parte da Emenda nº 12-R, uma vez que a aprovação de uma delas não implica na necessidade da aprovação das outras.

O Sr. Ruy Côdo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Côdo, pela ordem.

O SR. RUY CÓDO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, fincado no que dispõe o § 2º, do art. 29, por sua vez baseado no seu art. 28, do Regimento Comum, o qual estabelece que o Congresso não pode funcionar sem 1/6 da composição de cada Casa, portanto, 70 Deputados e 11 Senadores, e como é óbvio que não há presença de Senadores nem de Deputados nesta Casa, peço a V. Ex^e que declare encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Deferido o pedido de V. Ex^e.
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

ATA DA 178^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE AGOSTO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderval Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélvio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florencio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ving Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Mutillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldinho Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batasta Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castelo Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnio Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roraimburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Mamedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Gálvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faceioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos nos dirigindo, mais uma vez e com satisfação, ao Ministro Eliéser Resende, da Pasta dos Transportes.

É que, Sr. Presidente, em resposta a pronunciamentos que fizemos neste Parlamento, recebemos carta sob nº 183/MT do Sr. Estevam Augusto Santos Pereira, Assessor Parlamentar daquele Ministério, e o faz oficialmente a respeito de pronunciamentos nossos e com referência às rodovias BR-404, BR-407, BR-230, BR-020, BR-222, BR-135.

Naquele pronunciamento não nos referimos a outras rodovias, como, por exemplo, às BR-235, BR-226. Enfim, rodovias necessárias ao desenvolvimento da nossa Região.

Sr. Presidente, como essas respostas não nos satisfazem, pois já temos proclamado desta tribuna a necessidade desses assuntos serem estudados cuidadosamente, para que as respostas não possam merecer nenhuma contestação, nenhuma crítica de nossa parte. Queremos pedir vistas, novamente, do Ministério dos Transportes para o assunto.

Com referência à Rodovia BR-404, o ilustre assessor nos diz o seguinte:

— *Rodovia BR-404, a partir dos limites do Piauí com o Ceará até Crateús.* O referido segmento acha-se planejado desde a Divisa PI/CE até Iporanga e implantado entre Iporanga e Crateús.

Ora, Sr. Presidente, é preciso que se saiba que o segmento se acha planejado desde os anos de 1960/61 e reiteradamente temos, durante vários mandatos, ocupado esta Tribuna para pleitear o término, a conclusão desse trecho rodoviário, que é de apenas 42 Km de estrada de planície, com apenas uma pequena ponte de cimento armado, com um vão de cerca de 10 a 15 metros.

De modo que os ônibus e demais veículos que percorrem aquela carroçável não só se acabam, se liquidam, se estragam, se danificam, como oferecem um desconforto total aos passageiros, além dos gastos de combustíveis e do tempo que gastam no percurso dessas viagens. De modo que se impunha já ter havido uma providência por parte do Ministério dos Transportes, que ainda não tomou naturalmente pela insensibilidade de certos técnicos que elaboraram os planos orçamentários.

Fala-nos ainda o ilustre assessor sobre a BR-407:

— *Rodovia BR-407, começando em Bocaina até a estaca zero, ponto de convergência das BRs. 407 e 404.*

Encontra-se planejado o trecho entre Bocaina e Pimenteiras e entre São Miguel do Tapuio e entroncamento/BR-404 e implantado o segmento Pimenteiras—São Miguel do Tapuio.

Esse trecho Pimenteiras/São Miguel do Tapuio foi, com a nossa intercessão, com o nosso esforço, construído pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, também há já quase três décadas. De modo que este é um assunto do nosso conhecimento, queremos é informações sobre o prosseguimento, sobre o andamento da rodovia, sobre outros trechos e não sobre aqueles que estão construídos e quase abandonados, quase destruídos pela ação do tempo e das águas. Portanto, não nos satisfaz a resposta.

Rodovia BR-230, entre Gaturiano e Oeiras.

Diz o trecho em questão que conta com projeto de engenharia aprovado. Os serviços de melhoramentos da implantação e pavimentação estão sendo realizados pela Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, através do 2º Batalhão e do 1º Grupamento de Engenharia de Construção.

Ora, Sr. Presidente, o que queremos é que, entre Gaturiano, na BR-316, e a cidade, antiga capital do Piauí, Oeiras, onde precisamos apenas de um trecho de aproximadamente 30 km de estrada, o que pleiteamos, há muitos anos, é que a antiga capital do Piauí se ligue às demais cidades e, principalmente, a nossa capital, Teresina, por uma rodovia pavimentada, que não cause desgastes, que não cause prejuízos à economia da região. Estamos apenas dependendo de 30 km de pavimentação e nem se reconstrói o trecho de cascalho e, nem tampouco, se faz o asfalto. De modo que o queremos é verba para terminar esse serviço. Portanto, nada está respondido também.

Enfim, Sr. Presidente, em relação à BR-020, a mesma coisa: queremos, de imediato, pelo menos uma ponte. O trecho está implantado, entre Picos e Itainópolis, com cascalho, viaja-se bem, mas chega-se às portas de Itainópolis, temos um rio que nos impede a passagem, não se alcança a cidade. Isso é um absurdo. Queremos, portanto, a construção da ponte, pelo menos isso. Mesmo que não façam o prosseguimento para outros municípios, que seja completada essa rodovia já implantada e dependendo somente de uma ponte para que se alcance o outro lado da cidade de Itainópolis. E, assim, por diante. Não queremos mais nos alongar tendo em vista que o Sr. Presidente já nos chama a atenção, já nos adverte fazendo-nos sentir que outros oradores pretendem manifestar-se.

De modo que reiteramos os apelos feitos ao Ministro Eliseu Resende e completamos, as nossas reivindicações, acrescendo, desta vez, o trecho da BR-235; reclamamos o trecho Caracol—Anísio de Abreu, que seja feito a sua ligação com qualquer rodovia ou com os centros principais do Estado e a BR-226, Crateús—Castelo, que ela prossiga em procura de São João da Serra, Alto Longá, até atingir Altos e Teresina. E que outros serviços sejam feitos, Sr. Presidente, como as estradas vicinais necessárias ao desenvolvimento do Estado. Nós não precisamos, no momento, de grandes estruturas rodoviárias no País; precisamos de estradas para o escoamento da nossa produção agrícola e pecuária, para o intercâmbio social e comercial das nossas pequenas cidades, estas que produzem, que fortalecem a economia do País e contribuem para o equilíbrio da nossa balança comercial.

Fazemos, novamente, apelo ao Ministro Eliseu Resende, a quem elogiamos no passado e que se mostra tão insensível aos nossos apelos no presente.

Muito obrigado a V. Ex^a (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MILTON BRANDÃO EM SEU DISCURSO.

Brasília, 31 de julho de 1981

Carta nº 183/AP/MT

Exm^o Senhor

Deputado Milton Brandão

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Prezado Deputado,

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de fazer referência aos pronunciamentos de V. Ex^a, na Câmara Federal, relativos ao prosseguimento das obras de trechos rodoviários no Estado do Piauí.

— *Rodovia BR-404, a partir dos limites do Piauí com o Ceará até Crateús.*

O referido segmento acha-se planejado desde a Divisa PI/CE até Iporanga e implantado entre Iporanga e Crateús.

— *Rodovia BR-407, começando Bocaina até a estaca zero, ponto de convergência das BRs. 407 e 404.*

Encontra-se planejado o trecho entre Bocaina e Pimenteiras e entre São Miguel do Tapuio e entroncamento/BR-404 e implantado o segmento Pimenteiras—São Miguel do Tapuio.

— *Rodovia BR-230, entre Gaturiano e Oeiras.*

O trecho em questão conta com projeto de engenharia aprovado. Os serviços de melhoramentos da implantação e pavimentação estão sendo realizados pela Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, através do 2º Batalhão e do 1º Grupamento de Engenharia de Construção.

— *Rodovia BR-020, no traçado, Barreiras — São Raimundo Nonato — São João do Piauí — Simplicio Mendes — Itainópolis — Picos.*

Conta com projeto de engenharia aprovado o subtrecho Barreiras — Divisa BA/PI.

O subtrecho Simplicio Mendes—Picos é objeto de convênio recentemente celebrado entre o DNER e o DER/PI, para execução de projeto de enge-

nharia, obras de implantação e pavimentação, obras de arte especiais e correntes e obras complementares.

Os demais segmentos da BR-020/PI não constam da programação atualizada do DNER para 1981.

— Rodovia BR-222, a começar em Piripiri—Batalha e seu prosseguimento até o Maranhão.

A referida rodovia encontra-se planejada no trecho Piripiri—Batalha; pavimentada entre Batalha e Esperantina e planejada entre Esperantina e Chapadinha, no Maranhão. A partir daí já está pavimentada.

— Rodovia BR-135, nos trechos Barreiras—Cristalândia—Corrente — Gilbués—Cristino Castro—Bom Jesus.

O projeto de engenharia do segmento Barreiras—divisa BA/PI — Corrente—Gilbués, numa extensão de 302 quilômetros, acha-se aprovado.

O segmento Gilbués—Cristino Castro—Bom Jesus, acha-se pavimentado.

Conquanto a reconhecida importância de realização das obras a que se refere V. Ex^a, para a melhoria do sistema de transporte do Estado do Piauí e do próprio Nordeste, as atuais limitações de investimentos, impostas pela conjuntura econômico-financeira atravessada pelo País, não ensejaram a esta Secretaria de Estado autorizar a inclusão de novas obras naquele Estado, evidenciando-se ainda esforços, no corrente exercício, para o DNER destacar recursos para a BR-135, no trecho divisa PI/BA—Gilbués.

Na certeza de contar com a compreensão do ilustre Deputado, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração. — Estevam Augusto Santos Pereira — Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Walber Guimarães.

O SR. WALBER GUIMARÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Ocupo esta tribuna exclusivamente para formalizar requerimento à Mesa, com base no art. 21 do Regimento Comum, para formação de uma Comissão Parlamentar Mista, destinada a apurar a situação da Previdência Social no País.

Passo às mãos de V. Ex^a o referido documento, para as providências legais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo registrar no Congresso Nacional o Jubileu de Ouro do Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara, ocorrido domingo passado.

O povo religioso de Pernambuco esteve reunido no Ginásio dos Esportes, numa manifestação grandiosa de piedade e de apoio àquele que é o seu Arcebispo, àquele que foi um dos pioneiros na defesa da doutrina social da Igreja.

Dom Helder Câmara, na verdade, chegou em Pernambuco em 1963 e, desde aquela época, o Arcebispo, o pastor das almas passou a se preocupar, a ver e a se sensibilizar com aqueles seus filhos, com aqueles que constituíram o rebanho, e que constituíram o povo de Deus sobre a terra. A doutrina social da Igreja que, através das encíclicas papais e através das reuniões de Puebla e Medelin, consagraram o princípio de que todo homem tem direitos inalienáveis, esses princípios foram defendidos por Dom Helder Câmara, apesar das incompreensões, das calúnias, apesar do desprezo, apesar de tudo o Arcebispo de Olinda e Recife mantinha a sua ação pastoral voltada para a constatação do social e solidarizando-se com o povo pobre de Pernambuco e do Brasil. Mas, não se cingiu Dom Helder apenas àquela constatação do social, àquela constatação da miséria pela qual passava toda população deste nosso País. Dom Helder Câmara procurou identificar as causas que levavam o povo, o povo camponês e o povo operário, nas cidades e nos campos, àquele estado de indigência social. E Dom Helder Câmara identificou, através de inúmeros pronunciamentos e palestras proferidas aqui no Brasil e no exterior, identificou que o capitalismo selvagem e cruel que se exerce neste País, e que é politicamente sustentado por um Governo que também se associa ao capitalismo selvagem e cruel e, portanto, é co-responsável pela miséria do povo, teria que ser responsabilizado por aquelas consequências que se viam neste País.

Assim, Sr. Presidente, ao registrar o Jubileu de Ouro do Arcebispo de Olinda e Recife, estamos, ao mesmo tempo, fazendo o registro, o reconheci-

mento e o agradecimento do povo do Estado de Pernambuco e de todo o povo de Deus, pela ação pastoral exercida por Dom Helder Câmara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed, último orador inscrito.

O SR. JORGE UEQUED (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, oriundo do Ministério da Previdência Social e da Presidência da República, que possibilita às empresas pagarem, em 60 meses, a sua dívida para com a Previdência Social. Ora, todos que estão preocupados em que a Previdência obtenha recursos estão favoráveis a possibilitar às empresas o parcelamento dos seus débitos. Ocorre, Sr. Presidente, que o Governo mantém, no § 1º do art. 1º, uma disposição que estabelece que os débitos das empresas para com a Previdência Social ficam congelados a partir de 30 de abril de 1980, ou seja, após as empresas requererem o parcelamento não mais incidirá sobre a dívida juro nem correção monetária.

Já salientei, desta tribuna, que esse é um negócio de pai para filho, é um negócio especial, especialíssimo, em que o Ministro da Previdência e o Presidente da República dão de presente para as empresas que fraudaram, que sonegaram ou que não recolheram os tributos, na época certa, dão de presente a dívida, pois, conforme os cálculos atuais, que já foram feitos, essas empresas vão pagar, em 60 meses, apenas 1,7% ao mês do total da dívida, ou seja, não pagam nem o juro que o INPS está pagando na rede privada. O INPS paga 7% na rede privada e não cobra juro da dívida que as empresas que sonegaram, que fraudaram, que não recolheram lhe devem.

Em cálculos que fizemos, se o INPS aceitasse o pagamento de 30% da dívida, faria melhor negócio do que esse negócio escandaloso que quer fazer atualmente. O total da dívida de 65 mil empresas para com a Previdência Social chega a 300 bilhões de cruzeiros. E o Ministro Jair Soares, que é inadimplente no compromisso da sua missão como Ministro da Previdência Social, pois não acelerou a cobrança das dívidas das empresas para com a Previdência, apenas fez demagogia perante a imprensa e a opinião pública, está aí profundo esta medida de perdão — porque isto é um perdão.

Já disse que este Congresso Nacional tem responsabilidade de examinar isso. Mas, se este Congresso Nacional permitir que essas empresas recebam esse benefício, vai ter que conceder também aos mutuários do BNH, que estão atrasados e ameaçados de perderem as suas casas, idêntico parcelamento, em sessenta meses, sem juros e correção monetária e vai ter que conceder também àqueles que estão devendo ao Imposto de Renda o mesmo parcelamento.

Sr. Presidente, esse projeto chega na Casa para ser examinado, está tramitando numa Comissão Mista, no Congresso Nacional. Mas, os líderes do Governo, os Deputados do Governo, o próprio Relator ainda não opinaram sobre essa matéria, não há nenhuma disposição de tentar cercear essa benesse, totalmente fora da nossa realidade. A Previdência Social não tem dinheiro, e está quebrada, está falida, mas, assim mesmo, dá presentes grandiosos para quem sonegou, para quem não pagou, para quem esqueceu de pagar.

Farei o alerta no Congresso Nacional até o momento da aprovação desse projeto, porque o Ministro não quer tomar conhecimento dessas medidas. Já estou fazendo o convite público ao Ministro para que venha à comissão explicar o porquê desses benefícios. Estou pedindo informações para que a Casa saiba quem são essas empresas, porque se o Congresso Nacional vai dar de presente alguns bilhões de cruzeiros a algumas empresas e a algumas pessoas, nós e a Nação temos a obrigação de saber quem são essas pessoas, que vão receber tão grandioso presente do Presidente João Figueiredo, do Ministro Jair Soares. Estamos solicitando ao Ministro que venha até a Comissão explicar esse negócio que chega a cheirar negócio especial, especialíssimo, mas que é feito com o dinheiro da Previdência, o que é pior, Sr. Presidente, pois nessas dívisas estão incluídas as das empresas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Portanto, é dinheiro dos trabalhadores que o Presidente da República e o Ministro querem dar de presente a algumas empresas.

Deixo o alerta porque esta Casa tem responsabilidade com esses recursos e não pode permitir que o Ministro e o Presidente, por desconhecerem a matéria, estejam distribuindo milhões e milhões para pessoas que sonegaram à Previdência Social. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1981, que dá nova redação ao Art. 13, § 4º, da Constituição Federal e discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1981, que acrescenta parágrafo ao art. 101 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Foi encaminhada à Presidência Proposta de Emenda à Constituição que versa sobre matéria conexa com a da Proposta nº 38, de 1981, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a presidência determina a anexação, à proposta em andamento, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1981, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1981

Estabelece a eleição de três Senadores pelo Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandatos de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º

Art. 2º Nas eleições de 1982 serão eleitos pelo Distrito Federal dois Senadores com mandato de oito anos e um com mandato de quatro anos, realizando-se, a partir de 1986, o processo de renovação a que se refere o § 2º do art. 41 da Constituição.

Justificação

Encontra-se atualmente o Distrito Federal desprovido de qualquer forma de representação política, não tendo os eleitores registrados na Capital da República o direito de exercer o seu sufrágio. Muitos problemas decorrem deste fato, entre os quais podemos citar a quase total parência de controles sobre a administração local, e um alto grau de desinformação e de desinteresse político justamente naquela cidade que, como Capital da República, deve ter a política como centro de suas preocupações.

Através da ação da Comissão do Distrito Federal, tem o Senado desempenhado, até certo ponto o papel de fórum legislativo para Brasília, carecendo porém do requisito básico de representatividade, já que os ilustres Senadores não têm nenhum vínculo em termos reais com os cidadãos do Distrito Federal, que não os elegeram.

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos para o escrutínio de nossos pares do Congresso Nacional se destina a sanar esta deficiência, através da eleição, já no próximo pleito de 1982, de três Senadores pelos eleitores alistados no Distrito Federal. Tal medida terá um impacto extremamente positivo não só na administração de Brasília propriamente dita, que contará com o necessário controle exercido por representantes eleitos por votação majoritária no próprio Distrito Federal mas, além disso, na política nacional como um todo, trazendo para o Senado, homens públicos altamente qualificados, fruto da escolha consciente de um eleitorado esclarecido e que dispõe de elevados níveis de educação formal e política.

Estamos certos de que a medida que ora apresentamos contará com o apoio e as contribuições, para seu eventual aperfeiçoamento, dos Senhores Deputados e Senadores.

DEPUTADOS: José Frejat — Roque Aras — Leur Lomanto — Renato Azeredo — Honório Vianna — Wilson Falcão — José Mauricio — João Cunha (apoiam) — Hélio Duque — Octacílio Almeida — Caros Sant'Anna — Elquiçson Soares — Cristina Tavares — Tertuliano Azevedo — Paulo Rattes — Lázaro Carvalho — Celso Peçanha — Lidovino Fanton — Maurício Fruet — Carlos Vinagre — Christiano Dias Lopes — Edson Vidigal — José Freire — Paulo Lustosa — Adhemar Ghisi — Luiz Cechinel — Rubem Dourado — Fernando Coelho — Adhemar Santillo — Joacil Pereira — Emílio Perondi — José Costa — Pimenta da Veiga — Murillo Mendes — Arnaldo Lafayette — Joel Lima — Jackson Barreto — Lourenço Nunes Rocha — João Linhares — Francisco Pinto — Sérgio Murilo — Osvaldo Macedo — Alexandre Machado — Alceu Collares — Lúcia Viveiros — Jorge Vianna — Iturival Nascimento — Roberto de Carvalho — Luiz Baccarini — Leopoldo Bessone — Antônio Mariz — Pedro Sampalo — Paulo Borges — Jorge Paulo —

Walter de Prá — Jorge Uequed — Herbert Levy — Francisco Benjamim — Rosa Flores — Philippe Penna — Geraldo Fleming — Caio Pompeu — Sebastião Andrade — Feu Rosa — Tarcísio Delgado — Francisco Rolemberg — Modesto da Silveira — Déllo dos Santos — Edison Khair — Marcello Cerqueira — Carlos Bezerra — Jerônimo Santana — Mário Frota — Florim Coutinho — Peixoto Filho — Epitácio Cafeteira — Ronan Tito — Octacílio Queiroz — Getúlio Dias — Freitas Diniz — Altair Chagas — Luiz Batista — Antônio Morimoto — Castejon Branco — Ossian Araripe — Oswaldo Lima — Hildércio Oliveira — Igo Losso — Fernando Cunha — Manoel Ribeiro — Daniel Silva — Valter Garcia — Joel Vivas — Antônio Moraes — Marcelo Cordeiro — Samir Achôa — Jorge Moura — Antônio Zacharias — Henrique Brito — Siqueira Campos — Antônio Pontes — Salvador Julianelli (apoiam) — Rosemburgo Romano — Alvaro Dias — Jairo Magalhães — Airton Sandoval — Sebastião Rodrigues Jr. — Génésio de Barros — Olivir Gabardo — Mário Hato — Milton Brandão — Walber Guimarães — Rogério Rêgo — Pinheiro Machado — Milvernes Lima — Vieira da Silva — Vasco Neto — João Faustino — Ruy Côdo — Nabor Júnior — Paulo Guerra — Roberto Freire — Audálio Dantas — Erasmo Dias — Fued Dib — Aluízio Bezerra — Leorne Belém — Francisco Castro — Bento Lôbo — Israel Dias-Novaes — Júlio Campos — Tidel de Lima — Odulfo Domingues — José Ribamar Machado — Waldir Walter — João Gilberto — Moacir Lopes — Mauro Sampaio — Pedro Germano — Edison Lobão — Amílcar de Queiroz — Nilson Gibson — Inocêncio Oliveira — José Amorim — Cardoso Alves — Francisco Leão — Isaac Newton — Euclides Scalco — Ruben Figueiró — Paulo Marques.

SENADORES: Teotônio Vilela — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Dirceu Cardoso — Pedro Simon — Humberto Lucena — Orestes Quércia — Helydrio Nunes — Henrique Santillo — Gastão Müller — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Martins Filho — Moacyr Dalla — Mauro Benevides — Roberto Saturnino — Leite Chaves — Agenor Maria — Alberto Silva — Saldanha Derzi — Luiz Fernando Freire — José Fragelli — Maria Syrlei — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1981, que dá nova redação ao artigo 13, § 4º, da Constituição Federal.

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Antes de proferir o parecer, permitam-me dar uma explicação; estando impossibilitado de comparecer a este plenário o Senador Murilo Badaró, que era o relator desta matéria, de acordo com as normas regimentais assumi a responsabilidade de proferir o parecer no plenário, parecer que é da lavra do Senador Murilo Badaró.

Portanto, este é o parecer:

Tendo como primeiro signatário o nobre Deputado Erasmo Dias, oficial superior das Forças Armadas e competente Secretário da Segurança Pública de São Paulo, antes da espetacular votação que lhe deu o mandato parlamentar, a Proposta sob nosso exame atende, preliminarmente, ao pressuposto do § 1º do art. 47 da Constituição — pois não estamos em estado de sítio — mas não se compadece do regime republicano e do sistema federativo, erigidos em tabus jurídicos no que tange ao poder de emenda ou reforma constitucional.

E, desatendendo o sistema federativo, resta prejudicada na preliminar, o que não nos impediria, no entanto, de examiná-la no mérito.

Ora, pretende a Proposta obrigar os Estados a criar ou manter outros organismos, além da Polícia Militar, para defesa da ordem pública e preservação da segurança interna. Na verdade, se a maioria dos Estados mantém Secretarias de Segurança Pública e Polícias Civis, criam esses órgãos dentro dos limites da autonomia que lhes é inerente, mas não por imperativo da Lei Maior. Justamente o artigo 13 é que reconhece o poder da auto-organização dos Estados-membros (que os não têm de auto-representação), similar ao de auto-determinação em questões do seu peculiar interesse. A nossa organização federativa tem fulcro no art. 8º, parágrafo único, que autoriza os Estados a legislar supletivamente sobre "normas gerais sobre orçamento, despesa, gestão patrimonial e financeira de natureza pública... regime penitenciário, produção e consumo, tráfego e trânsito terrestres, educação e desportos e, mais precisamente, no item XVII, letra v, organização, efetivos, instrução,

justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua composição, inclusive mobilização".

A limitação ao constituinte estadual e, consequentemente, ao seu legislador ordinário, se prefigura nos itens I a IX do art. 13, acrescentando seu § 1º, *in verbis*:

"§ 1º Aos Estados são conferidos todos os poderes, que explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Ora, parece-nos implícita, na obrigação sugerida pela Proposta, uma interferência na faculdade de o Estado-membro dispor, da melhor forma, segundo suas conveniências e as possibilidades regionais, quanto à estrutura da sua defesa social.

Não se trata de praticar uma exegese puramente literal do § 1º do art. 47, mas de consensuá-la com os artigos 8º e 13 da Carta, o que leva, irretorquivelmente, a concluir pela preliminar de inconstitucionalidade da Proposta sob nosso exame.

No mérito, não há negar a oportunidade e pertinência da Proposta, demonstrando, uma vez mais, sua sensibilidade e sintonia aos problemas da segurança nacional e da tranquilidade social. Ninguém pode negar os resultados das últimas pesquisas, revelando a preocupação do cidadão comum com a segurança individual e de todos, numa reação à escalada da violência, principalmente nos grandes centros, onde maiores as pressões do desemprego e do aumento do custo de vida. Sirva, no mínimo, a iniciativa do nobre representante paulista como um brado de alerta a mais aos próprios Estados, para que lhe acompanhem o propósito reformista.

Não há como discordar da intenção da proposta, nem ninguém negaria seus sólidos fundamentos de ordem social.

Salienta o autor, em sua justificação, que a Carta em vigor ignora a existência das Polícias Civis nos Estados, apesar do seu importantíssimo papel na manutenção da ordem pública, na guarda ao cumprimento da lei e na garantia dos poderes constituídos, advertindo:

"Atribuir apenas a um dos órgãos policiais, a Polícia Militar, tal atribuição é uma distorção que não pode continuar a ser alimentada, gerando problemas de todo tipo."

O exercício do Poder de Polícia pelos Estados engloba atribuições diversas, desde o policiamento ostensivo ao exercício da polícia judiciária, em íntima ligação com o Poder Judiciário, o que exige a existência de uma Polícia Estadual."

Lembrando-se, porém, da capacidade financeira dos Estados, prossegue:

"A União continuará a manter sobre as Polícias Militares o seu controle no que interessar à sua atuação como força auxiliar, reserva do Exército, possibilitando o exercício da missão policial no âmbito do Estado em toda a sua plenitude, intimamente integrada com as Polícias Civis."

Em quatro itens resumimos os objetivos da proposta:

I — extinguir a dicotomia Polícia Militar-Polícia Civil, harmonizando as ações dessas duas organizações;

II — ampliar a missão estadual de manutenção da ordem pública, agregando-lhe a da manutenção da segurança interna;

III — eliminar a vinculação dos vencimentos das Polícias Militares aos das Forças Armadas;

IV — retirar dos Corpos de Bombeiros Militares a sua atual condição de Forças Auxiliares, reserva do Exército.

Excetuado o quarto objetivo, não suficientemente fundamentado, aceitam-se os demais. Entretanto, a redação proposta não atende da melhor maneira à eliminação da criticada dicotomia, mas termina consagrando-a, quando torna obrigatório, para Estados, Territórios e o Distrito Federal, manter, duas organizações policiais com diferentes regimes estatutários.

Anteriormente, examinando o Projeto de Lei nº 1.969-A, de 1979, de autoria do Deputado Erasmo Dias, a Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados entendeu que "a escalada de violência a que vimos assistindo não tem outra raiz senão na divisão da polícia em duas corporações distintas, a disputar as atribuições que deveriam exercer harmoniosamente, em benefício da sociedade".

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta nº 15, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O parecer conclui pela rejeição da proposta.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O Sr. Erasmo Dias — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Dias, para discutir.

O SR. ERASMO DIAS (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Tomamos conhecimento, neste momento, do parecer do eminente Relator Murilo Badaró, a respeito da nossa emenda.

Data venia; no nosso entender, não assiste razão a essa impugnação, porque reza o art. 47, § 1º da nossa Constituição, que é vedada toda e qualquer tentativa, de parte do Legislativo, que diga respeito a abolir a Federação.

Ora, a nossa emenda não pretende abolir a Federação, ela pretende resolver uma situação de fato, eis que existe, nos Estados, um poder de polícia duplo, através do exercício do poder de polícia pela Polícia Militar, e do exercício de um poder de polícia pela Polícia Civil. E se existe alguma coisa inconstitucional, parece-nos que seria a própria existência, na atual Constituição, de se impor aos Estados apenas a Polícia Militar, quando o Código de Processo Penal prescreve a existência prejudicial da Polícia Civil.

Temos entendido, inclusive, que a União, em entregando, apenas constitucionalmente, a uma das polícias a manutenção da ordem pública e da segurança interna, cerceia a autonomia dos Estados.

A nossa emenda apenas procura unificar o poder de polícia, respeitando a existência de dois órgãos policiais — a Polícia Militar e a Polícia Civil — dentro de um contexto de segurança pública e segurança interna.

O nosso propósito, portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, foi, obedecendo ao ditame da admissibilidade da lei, já que ela não fere o preceito do art. 47 — que pretendia abolir a Federação — ao contrário, procurar resolver um problema crucial, que tem sido a dicotomia de dois poderes de polícia: a criação da polícia nos Estados, dentro do princípio de autonomia do Estado, cabendo a ele a preservação da segurança pública e da segurança interna, atende à dinâmica atual do combate ao crime, à criminalidade.

Da mesma forma, queremos fazer um reparo ao parecer do nobre relator, porque na nossa emenda não extinguimos a condição de Força Auxiliar da Reserva do Exército ao Corpo de Bombeiros, nós a mantemos. E entendemos que, a manter o *status quo* vigente, da manutenção de apenas a Polícia Militar como responsável pela Segurança Pública e Segurança Interna nos Estados, nós vamos continuar eternamente com o problema de uma polícia irracional e ilógica, ignorando que o poder de polícia deva ser uno e indivisível — em que pese — executado pelos órgãos policiais.

Para encerrar, Sr. Presidente, ainda hoje, tivemos oportunidade, da tribuna da Câmara dos Deputados, de levantar uma premissa que me parece fundamental. Consultando todas as Constituições dos Estados da Federação, no capítulo de segurança pública, o que encontramos, em cada Estado da Federação, é uma problemática de dicotomia, de distorções de todo o tipo. Há Estados da Federação que não rezam absolutamente nada, em suas Constituições, o problema de segurança pública, de segurança interna; outros tantos só entendem que existe uma polícia, a polícia militar; outros tantos entendem que só existe um poder de polícia; outros tantos que existem dois poderes de polícia; e, outros tantos, que não existe nenhum poder de polícia.

Afora o problema da subordinação da Polícia Militar que, em certos Estados da Federação, é subordinado diretamente ao Governador, não dá ao Secretário de Segurança Pública dos Estados a autonomia e a necessidade de manutenção do princípio de autoridade na condução do poder de polícia.

Para finalizar, o problema, no nosso entender, é um só. É preciso que, a curto prazo, se dê autonomia aos Estados da Federação para que assumam a responsabilidade, perante a União, da manutenção da segurança pública e da segurança interna, reservando logicamente à União intervir nos Estados, nos casos específicos que a própria Carta Magna assim disciplina.

Enquanto nós não fizermos isso, teremos uma doutrina falsa e uma distorção maior, ainda, nos vários órgãos responsáveis: Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil e, por vezes, até o próprio Exército, obrigado a assumir funções que não são suas, gerando problemas que só têm causado distorções e determinados tipos de ações que, só em última análise, vêm conspirar não só a ação da União como do próprio Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Proposta de Emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

ATA DA 161^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 7-8-81

(Publicada no DCN de 8-8-81)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei nº 18, de 1981-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 342.394.500.000,00, e dá outras providências:

Na página 1540; 1^a coluna, no item I do art. 1º do projeto,
Onde se lê:

2300 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO 1.900.020

Leia-se:

2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO 1.900.020

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

**628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal:

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias.

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

	Pág
Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i>	5
A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i>	23
Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i>	41
Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i>	49
Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i>	55
Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i>	101
Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luis Antonio de Andrade</i>	107
Índio — <i>Antônio Chaves</i>	117
Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i>	133
Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fabio Maria de Mattia</i>	169
Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i>	191
Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i>	211
Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i>	219
Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnaldo Wald</i>	259
Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i>	265
Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i>	271
Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i>	281
Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i>	289
Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i>	297

INFORMÁTICA JURÍDICA

Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas	305
---	-----

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319
---	-----

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00